



Use máscara  
Pelo bem da saúde coletiva

## Laboratório paranaense vai disponibilizar teste de anticorpos de maior precisão do mercado nacional para Covid-19

*Diagnósticos do Brasil, parceiro Roche, possibilita o acesso do teste de Ig Total para o controle epidemiológico da população nos seus mais de 5.000 laboratórios apoiados, espalhados por 1800 cidades*



Um novo teste para a detecção da Covid-19, através da pesquisa de anticorpos totais em indivíduos que foram expostos ao SARS-CoV-2, desenvolvido pela Roche, chega ao Brasil para testagem em massa da população, colaborando para o controle epidemiológico.

O exame, já aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), destina-se a detecção de anticorpos totais (IgM e IgG) em pessoas que foram expostas ao SARS-CoV-2, ainda que não tenham apresentado sintomas, e possui sensibilidade de até 100% na detecção de anticorpos contra a COVID-19 e especificidade maior que 99,8%, evitando falsos positivos com outros tipos

de Coronavírus.

A Roche, empresa suíça líder em soluções para diagnósticos in vitro e responsável pelo desenvolvimento do teste, vem fornecendo solução aos principais laboratórios do mundo, dedicando esforços para ampliar a produção global e disponibilizá-la ao maior número de pessoas. Reforçando

seu compromisso em apoiar laboratórios clínicos pelo país, o Diagnósticos do Brasil (DB) firmou parceria com a Roche para o fornecimento do novo teste de anticorpos totais em mais de 5000 laboratórios em território nacional. Atualmente, o DB possui uma capacidade total para a realização de 15 milhões de exames mensais, ampliando o

acesso da população brasileira aos testes mesmo que em áreas mais remotas, através de seus laboratórios apoiados.

Sendo assim, qualquer laboratório é capaz de realizar exames com níveis de complexidade mais elevados, pois o DB dá acesso para que isso aconteça. "O DB atua como uma extensão laboratorial de

seus clientes, que além do serviço de análises com alta qualidade ainda contam com assessorias exclusivas de cada área específica. No caso dos exames de anticorpos totais não é diferente. A equipe fica à disposição dos clientes para dúvidas e esclarecimentos", explica Tobias Thabet Martins, diretor comercial do DB.

Para apoiar a sociedade neste momento de pandemia da Covid-19, o DB está preparado para realizar os exames de Ig Total com a agilidade e precisão, que fazem a diferença na melhor gestão dos pacientes, auxiliando em estratégias que possibilitem ampliar o conhecimento sobre a doença e retomar a economia com segurança. Uma grande vantagem para os laboratórios que fazem a coleta já que mesmo localizado em uma pequena cidade e distante de grandes capitais, consegue ofertar uma cartela de serviços completa com o que há de mais inovador no mercado de análises clínicas, como o novo teste, independente da sua demanda.

A testagem na população traz maior segurança para o retorno das atividades de empresas, órgãos públicos, associações e afins. "Essa é uma estratégia já realizada em outros países e que deu certo, por isso o DB está preparado, e possui a maior capacidade e melhor qualificação para isso. Como maior laboratório de apoio do país, o DB busca sempre o que tem de melhor no mercado para os seus clientes", completa o diretor.

## "COPEL distribui milhões aos acionistas e se nega a contribuir no combate à pandemia", denuncia Arilson

Na sessão desta segunda-feira 22/06, o deputado estadual Arilson Chiorato criticou a resposta negativa da COPEL ao requerimento 1601/20 co-assinado pelo deputado. O requerimento em questão solicitava a mudança de faturamento de demanda contratada para demanda medida, em vários setores da economia paranaense que estão enfrentando dificuldades durante a pandemia do novo coronavírus.

O deputado já havia apresentado requerimento 2830/20 que pedia suspensão de juros e multas na cobrança das faturas em atraso, por considerar as dificuldades financeiras das famílias e empresas paranaenses e também Projeto de Lei 313/20 que visa a não realização de medição de consumo por média.

Arilson não ficou satisfeito com a resposta da COPEL, que afirmou que caso a Companhia revise os contratos de demanda contratada, ou seja, aqueles em que o consumidor paga por uma quantidade de energia mesmo não implicando no uso total de consumo -, e passasse a cobrar através da modalidade demanda medida, quando se paga



apenas o referente ao consumo, isso poderia significar o não cumprimento do fornecimento de energia.

A COPEL, portanto, segundo o ofício de resposta, alega que também está sofrendo com os impactos da pandemia devido ao aumento da inadimplência, que acarreta o equilíbrio financeiro da empresa. Porém, o deputado Arilson alertou na sessão remota da Assembleia, que mesmo diante de tais dificuldades financeiras alegadas pela Companhia, ainda assim

ela distribuiu recentemente R\$643.000.000,00 (seiscentos e quarenta e três milhões de reais) para os acionistas, de acordo com matéria do Plural.

Arilson entende que a COPEL enquanto empresa pública deve desempenhar função social e adotar medidas que permitam que os paranaenses tenham melhores condições para enfrentar o momento que estamos vivendo. O deputado aponta que a COPEL está "lavando as mãos" diante da situação e enquanto isso distribuindo

milhões para os acionistas.

"A COPEL tem um capital social integrado de mais de 10 BILHÕES, mas doou apenas 5 MILHÕES para o combate à pandemia, o que representa apenas 0,05%, se fosse uma pessoa que ganha R\$10 MIL, é o mesmo que doasse R\$5,00. Uma empresa que tem como função servir o povo paranaense não pode escolher o lucro, os acionistas, e também não pode contribuir tão pouco perto do que tem a oferecer" comentou o deputado. Foto: Orlando Kissner

### - PLANO DE RETOMADA -

## Em Maringá, educação superior programa retorno às atividades em julho

Por Monique Manganaro, com informações de Gilson Aguiar/CBN Maringá

O Sindicato Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Paraná (Sinepe-NOPR) apresentou à Secretaria de Saúde de Maringá um plano de retomada das atividades das instituições de ensino superior da cidade. A ideia é que atividades teóricas e práticas, além dos serviços das instituições, voltem ao normal no mês que vem, a partir do dia 3.

Em entrevista à CBN Maringá na sexta-feira, 19, o vice-presidente do Sinepe, José Carlos Barbieri, comentou sobre as medidas adotadas para o retorno gradativo do ensino privado.

Barbieri lembrou que haverá rodízio de alunos e que a retomada das aulas será gradativa e opcional. O protocolo, segundo ele, foi entregue à administração municipal há 15 dias. "Na quinta-feira, 18, nós fomos chamados pela Secretaria de Saúde de Maringá e fizemos a análise de item por item e nós tivemos 99% do nosso protocolo aprovado para o ensino superior", detalha.

De acordo com o vice-presidente do Sinepe, foi necessário rever apenas dois



José Carlos Barbieri é vice-presidente do Sinepe. Foto: Reprodução

pontos do plano de ação: os funcionamentos das cantinas e das bibliotecas das instituições. "Nós optamos até, numa primeira retomada, não termos a cantina funcionando e a biblioteca simplesmente [emprestando e pegando] o livro de volta, e esses livros ficam guardados em caixas e recipientes por 72 horas", explica.

Conforme apresentado pelo sindicato, a proposta é que as salas de aula tenham apenas 50% da capacidade de alunos, que frequentariam as instituições em dias alternados, fazendo rodízio.

## MARINGÁ E REGIÃO TEM OPÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DA CAPINA QUÍMICA EM ÁREAS URBANAS PÚBLICAS



### Dentre os principais fatores positivos da tecnologia capina elétrica, cabe mencionar:

- > É eficiente no combate a plantas daninhas resistentes ao tratamento com herbicida glifosato;
- > Os choques elétricos não matam minhocas e formigas;
- > Não altera as condições do solo e não espalha sementes de plantas daninhas para outras regiões;
- > A tecnologia pode ser aplicada em qualquer tipo de cultivo;
- > Bom controle das plantas daninhas em linha;
- > Menor uso de químicos seletivos;
- > Não há deriva;
- > Não são deixados resíduos após a aplicação;
- > Pode ser utilizado sob diversas condições climáticas;
- > Economia herbicidas e roçadas.



**MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020.**  
 O MUNICÍPIO de Santa Inês, torna público que às 09:00 horas do dia 13 de julho de 2020, na Rua Governador Munhoz da Rocha, nº 200, em Santa Inês, Paraná, Brasil, na Prefeitura Municipal de Santa Inês, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
ÔNIBUS RODOVIÁRIO	01	R\$ 510.000,00	90 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Inês, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3313 - 1375 - E-mail licitacoes@santaines.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço na Rua Governador Munhoz da Rocha, nº 215, das 08:00 horas às 17:00 horas.

Santa Inês, 24 de junho de 2020.

João Cândido Carvalho  
 Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**  
 Avenida Siqueira Campos, 83, Centro  
 Jardim Olinda - Paraná - CEP: 87.690-000  
 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel. (044) 3311-1212 - Fax: (044) 3311214

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA. CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS. CONCORRÊNCIA Nº 01/2020. Pelo presente Edital, a Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, torna público para o conhecimento dos interessados e de todos os representantes legais das empresas que foi designada para o dia 29 de junho de 2020, às 14:00hs a sessão pública para dar continuidade ao julgamento da Concorrência 01/2020 que tem como objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço para pavimentação das vias urbanas em CBUQ, 5.254 m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas e devolução do envelope da empresa inabilitada. RONIL PAULO GOMES - Presidente da Comissão de Licitação, Jardim Olinda 24 de Junho de 2020.

**AVISO DE ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará abertura dos Envelopes de Propostas de Preços da Concorrência 001 - 2020 no dia 29 de junho de 2020 a partir das 14:00 horas.

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo para execução (dias)
SEDE	Pavimentação em CBUQ	5.254,00m²	150

Qualquer informações, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou no e-mail: licitacoes@jardimolinda.pr.gov.br.

Jardim Olinda, 24 de junho de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS  
 Prefeita Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**  
 Licitação com item destinado para Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte, conforme Art.48 da Lei Complementar 147/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias nº 01 de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10 de junho de 2020, às 14:00 horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 016/2020.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

**Objeto da Licitação:**  
 O objeto deste Pregão é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Jardim Olinda, 26 de junho de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS  
 Prefeita Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**  
 Licitação com item destinado para Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte, conforme Art.48 da Lei Complementar 147/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias nº 01 de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10 de junho de 2020, às 09:00 horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 015/2020.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

**Objeto da Licitação:**  
 O objeto deste Pregão é a CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS JÁ COM INCLUSÃO DOS MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Jardim Olinda, 26 de junho de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS  
 Prefeita Municipal

**EDITAL DE HABILITAÇÃO**  
 REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação e recursos apresentados, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA
02	CAIUÁ - CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
03	CONSTRUTORA MONTE CRISTO EIRELI

Jardim Olinda, 26 de junho de 2020.

presidente da comissão : Ronil Paulo Gomes  
 membros da comissão : Geórgio Ferreira Silva  
 João Roberto Alves  
 Joeder Cano Prudente

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
 CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Rua Curitiba, 291 - Fone: (41) 344-1116  
 CNPJ nº 07.88.7915001-45 - CEP: 87.600-000 - PARANAPOEMA - PARANÁ  
 E-mail: smp@samae.org.br

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.**

Considerando a solicitação formulada pelo setor administrativo, considerando a necessidade da aquisição de 01 Valvula de Gaveta Fº Fº EPDM fig de 150 mm 06" considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, e considerando que a prestação dos serviços, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSA A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.371,56 (hum mil, trezentos e setenta e hum reais e cinquenta e seis centavos.) em favor da empresa KOMAFER COM. IMP. HIDR. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do ME sob nº 07198208000106, com endereço na Rua.Rebouças,729 Zona 10, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87030410, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Paranapoema/PR, 25 de junho 2020.

ADELMO SOARES  
 Diretor Administrativo do SAMAE

**GOVERNO MUNICIPAL COLORADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO**  
**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
 EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 01/2020  
 Participes: Prefeitura Municipal de Colorado, Consórcio Intergestores Paraná Saúde, CNPJ Nº 03.273.207/0001-28  
 Objeto: Aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, a população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde) Valor: R\$ 1.200.000,00(Um milhão de duzentos mil reais).  
 Dotação Orçamentária: 279  
 Vigência: Até 03/2024  
 Data da Assinatura: 23/06/2020  
 Assinatura: Prefeito Municipal Marcos José Consalter de Mello e Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Luiz Claudio Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**  
 E-mail: costabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
 Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1392 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000  
 Ourizona - Paraná

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020- PMO**  
 Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR  
 Contratada: R. GALVANI BECKER ENGENHARIA EIRELI.  
 Onde se lê: "Contratação de empresa especializada para realização de obras de pavimentação em vias urbanas do município"  
 Leia-se: Contratação de empresa especializada para reforma da praça Antonio de Azevedo, conforme projeto, memoriais e planilhas  
 Matéria veiculada na edição 21.852 do jornal "Folha de Londrina", página 23 em 24/06/2020.

Ourizona-PR, 24 de junho de 2020.

MANDEL RODRIGO AMADO  
 Prefeito Municipal

**Instituto de Previdência Social do Município de Paracity**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 08.683.905/0001-15  
 Fone/Fax (41) 3463-2177 - Rua Professora Zelina Alves, 247- CEP 87660-000

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para regularização normativas dos CRP, acesso ao sistema Comprev, compensação previdenciária e elaboração de Cálculo Atuarial para o Instituto de Previdência Social do Município de Paracity - FUNPAR.  
**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência Social do Município de Paracity - Funpar - CNPJ 08.683.905/0001-15.  
**CONTRATADA:** CGPREV - GESTÃO E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, CNPJ 27.993.986/0001-02.  
**LICITAÇÃO:** Dispensa.  
**VALOR:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Paracity, 25 de junho de 2019.

SILVIO BUCH  
 Presidente do FUNPAR

**TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2019, RATIFICO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, para Contratação de empresa para regularização normativas dos CRP, acesso ao sistema Comprev, compensação previdenciária e elaboração de Cálculo Atuarial para o Instituto de Previdência Social do Município de Paracity - FUNPAR, em favor da empresa CGPREV - GESTÃO E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, CNPJ 27.993.986/0001-02, no importe de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), pagos em 12 parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), ao final do serviço.

Paracity - Pr, 25 de junho de 2019.

Silvio Buch  
 Presidente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO - COLORADO PREV.**

Portaria nº 121/2020

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado - Colorado Prev., no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2005/2001 de 28.12.01., publicada no Jornal - O Regional de 30.12.01, e considerando o disposto nas Leis Complementares nºs. 01/2013 e 02/2013 do Município de Colorado,

RESOLVE:

1º. Fica reequadrada a servidora Inativa, com direito de paridade, conforme abaixo relacionada.

Nome	Categoria	Classe/Nível
- Maria de Lourdes Bergamaschi	Inativo	Classe-C, Nível-47

2º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Colorado, 22 de junho de 2020.

DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS  
 Diretor Presidente

CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA  
 Diretor Prev. Atuarial

**Conselho Municipal de Assistência Social**  
 cmassocial@yahoo.com.br  
 Rua Felix Bozánia, 736 - Centro - Fone (41) 3465-2548 - CEP 87660-000 - Paranacity - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 02/2020**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei pela Lei Municipal nº 1.176, de 19 de outubro de 1995, e suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO a deliberação plenária da reunião ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2020.

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Definir padrões de entrega de cestas básicas pelas empresas participantes das licitações municipais, devendo ser realizadas diretamente nas residências dos usuários atendidos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paranacity, 18 de fevereiro de 2020.

Ivone Alves da Silva Vitro  
 Presidente do CMAS

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
 O Sr. SERGIO HENRIQUE PAUKAREIS, CPF: 561.314.539-34 torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Ampliação - Avicultura de corte nº183629, com validade até 16/06/2022 a ser implantada na Estrada Paranapanema - Km 8 - Granja Carajás, km 8, Santo Antônio do Caiuá, estado do Paraná.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
 O Sr. SÉRGIO HENRIQUE PAUKAREIS, CPF: 561.314.539-34 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Ampliação - Avicultura de corte a ser implantada na Estrada Paranapanema - Km 8 - Granja Carajás, km 8, Santo Antônio do Caiuá, estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
 CNPJ Nº 78.092.293/0001-71  
 Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br  
 CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

**EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2020 DE 14/02/2020**  
**GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA**

**APLICAÇÃO DA PROVA: 21/06/2020**

CARGO: ADVOGADO (A)

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO - LÍNGUA PORTUGUESA E INFORMÁTICA															
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A															
B															
C															
D															

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS															
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A															
B															
C															
D															

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
 CNPJ Nº 78.092.293/0001-71  
 Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br  
 CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

**EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2020 DE 14/02/2020**  
**GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA**

**APLICAÇÃO DA PROVA: 21/06/2020**

CARGO: PROFESSOR (A)

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO - LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA															
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A															
B															
C															
D															

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS															
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A															
B															
C															
D															

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO INÁCIO - PR**  
**RESOLUÇÃO 06/2020**

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO INÁCIO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Municipal nº 1140/2015, e pela reunião virtual realizada no dia 25/06/2020, resolve:

Art. 1º- Nomear os novos representantes do Conselho Municipal da Assistência Social de Santo Inácio, gestão 2019 a 2021:

**REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**  
 Titular: Celisaine Andrade Seleguin  
 Suplente: Adriana Cristina Augusto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
 Titular: Lucilaine de Fátima Arroyo Antão  
 Suplente: Cibele Freitas Treze

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
 Titular: Neucir Silva Santos  
 Suplente: Rute de Jesus Oliveira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER:**  
 Titular: Hugo Luiz de Jesus  
 Suplente: Rosana Caroline Vinha

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**  
 Titular: Wilson Alves de Alcântara Júnior  
 Suplente: Tais Aparecida de Araújo

**REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO**  
 Titular: Williani Adami Amorim Sgrinholi  
 Suplente: Silvia Cristina dos Santos

**PASTORAL DA CRIANÇA**  
 Titular: Elza Maciel Matos  
 Suplente: Sonia Oliveira Da Silva Marafião

**TRABALHADORES DA ÁREA:**  
 Titular: Terezinha Zeloi Souza Correa  
 Suplente: Léia Fernandes de Souza

**REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DO SUAS:**  
 Titular: Maria Aparecida Vilela  
 Suplente: Joelma Cristina Dias

**REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DO SUAS:**  
 Titular: Jurandir Nunes da Silva  
 Suplente: Lucinda Venâncio Delorma

**PRESIDENTE:** Elza Maciel Matos  
**VICE-PRESIDENTE:** Celisaine Andrade Seleguin  
**1º SECRETÁRIA:** Terezinha Zeloi Souza Correa  
**2º SECRETÁRIA:** Wilson Alves de Alcântara Júnior

Art.2º- Prefeito Municipal proceder conforme exigência legal.

Santo Inácio, 25 de Junho de 2020.

Celisaine Andrade Seleguin  
 Vice - Presidente do CMAS

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ**  
 RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87940-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225  
 CNPJ: 00.276.597/0001-00  
**GESTÃO 2017 / 2020**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2020**

**SÚMULA:** Determina Progressão Vertical de Servidor Efetivo da Câmara do Município de Uniflor, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal 1.173/2019 de 19 de dezembro de 2019.

A Mesa Diretora da Câmara do Município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o §1º do Artigo 21 da Lei Municipal 1.173/2019, procede a **PROGRESSÃO VERTICAL** de servidor;

Considerando a Portaria nº12/94 de 30/05/1994, que Nomeia no Cargo Efetivo de Escriturário da Câmara do Município de Uniflor;

Considerando o requerido no protocolo nº81 de 16/06/2020 da Secretaria da Câmara;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica procedida a **PROGRESSÃO VERTICAL** e a concessão de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** ao Servidor ocupante do Cargo de Promovido efetivo de Escriturário da Câmara do Município de Uniflor, Sr. JOÃO FERREIRA LEITE, portador da Cl. Rg. 5.359.783-1 SSP/PR, e CPF: 017.650.209-21, como segue:

SERVIDOR	NÍVEL DA PROGRESSÃO	ADIC. TEMPO SERVIÇO
JOÃO FERREIRA LEITE	35	26%

Art. 2º - O disposto no Art. 1º, está em conformidade com a tabela de vencimentos, inerentes a cada Grupo Ocupacional, atualizada por força da Lei Municipal 1.173/2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Uniflor, Estado do Paraná, 26 de junho de 2020.

JOSE CARLOS DA SILVA  
 PRESIDENTE

ELAINE NEVES FRANZONI POIELI  
 1ª SECRETÁRIA

VALDECI BEZERRA DOS ANJOS  
 2ª SECRETÁRIO

**JORNAL REGIONAL BISEMANAL**

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP  
 CNPJ/ME 79.989.505/0001-80  
 DATA DE FUNDAÇÃO 03/04/1960

Administração, Redação, Publicidade  
 Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1  
 Telefone: 9.911-1871 - Telefax: (44) 3252-1177  
 E-mail: contato@regionaljournal.com.br  
 CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná

**Colaboradores:**  
 Alcídio Odair Polo - Colorado  
 Antonio Vitoretto - Nova Esperança

**Projeto Gráfico:**  
 Raul Siqueira Del Grossi

**Tiragem:** 3.000 exemplares  
 É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**

Estado do Paraná  
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67.  
Email: pminaja@uol.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, Estado do Paraná - endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67.

**CONTRATADO:** CHIAPETTI COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, com sede na Cidade de Marialva - Pr., Estado do Paraná, na Rodovia BR 376, Km 188, S/N, CEP 86.990-000, inscrita no CNPJ nº 26.902.814/0001-05.

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE (6x2) - lote nº 01. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

**VALOR TOTAL:** R\$ 329.500,00 ( trezentos e vinte nove mil e quinhentos reais)

**VIGENCIA:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

**DOTAÇÃO:** 07.02.1.706 44.90.52.00.00.00.00 1137 R\$ 285.000,00 e 07.02.1.706 44.90.52.00.00.00 1000 R\$ 45.000,00

**FORO:** Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 16 DE JUNHO DE 2020

*Cleber Geraldo da Silva*  
CLEBER GERALDO DA SILVA  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Itaguajé**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283  
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.  
CNPJ 76.970.359/0001-53

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio Portaria nº. 092/2.019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preços nº. 12/2.020 - Processo Licitatório nº. 41/2020**, do tipo menor preço por Item, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificado no Edital.

**Do Objeto da Licitação:**

O objeto da presente licitação será **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO**, conforme descrições constantes no anexo I deste edital.

**Do recebimento e abertura dos envelopes:**

Os envelopes serão recebidos até às 08:30 horas, do dia 09 de Julho de 2020, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 08:45, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé 25 de Junho de 2020

*Alessandro Silvério Dias*  
ALESSANDRO SILVÉRIO DIAS  
Pregoeiro do Município

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.359/0001-53, com sede Administrativa à Avenida Governador Lupion, 605, centro, na Cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 8.348.556-6 SSP/PR, inscrito no CPF Nº 047.685.689-20, residente e domiciliado na Cidade de Itaguajé Estado Paraná, e a pessoa Jurídica resolve constituir o presente Termo de Cooperação nº. **001/2020**, conforme quadro abaixo:

**PROponente:** COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLORADO, inscrita no CNPJ 17.970.984/0001-36 com sua sede Rodovia PR 542, KM 01 (Rod. Francisco Laranjeiras Villar), neste ato representado pelo seu Diretor presidente o Senhor **JOÃO LEONARDO**, brasileiro, viúvo, portador da carteira de identidade RG nº 24.259.274-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 135.841.378-96 residente e domiciliado no Município de Colorado - Paraná

**OBJETIVO:** Constitui o presente instrumento de Termo de Cooperação o objeto o desenvolvimento de uma ação conjunta entre o **MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ e COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLORADO**, consideram-se catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis.

**DO VALOR:** Repassar o valor de até 81.735,50(oitenta e um mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) dividido em 12(doze) meses com parcelas mensais de R\$6.811,29(seis mil oitocentos e onze reais e vinte nove centavos) para a COOPERCOL - MATRIZ, com vigência a partir de 24/06/2020 até 24/06/2021, cujo repasse poderá ser corrigido anualmente pelo Índice que o município utilizar, o qual servirá para cobrir as despesas de contabilidade, energia, impostos, taxas, uso do CNPJ, uso da marca, telefone para comercialização, e certificação ambiental para as empresas e outras despesas.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.003.15.452.0007-1.201.3.3.90.39.00.00. 01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**DO FORO:** AS PARTES CONVENIADAS ELEGEM O FORO DA COMARCA DE COLORADO PARA DIRIMIR AS DIVIDAS DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO.

Itaguajé, 22 de Junho 2020

*CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR*  
CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1.131/2020**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder alteração do Perímetro Urbano da Cidade de Itaguajé, por anexação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar como urbana, a área rural constituída pelo imóvel abaixo descrito:

LOTE DE TERRAS SOB O Nº. 01 - Área a que se refere este artigo, assim de descreve e caracteriza: área de terra rural medindo 20.000,00(vinte mil) metros quadrados, constituído parte do lote nº 37-A, da Gleba nº 01, Colônia Governador Lupion, situada no Município de Itaguajé, desta Comarca, com a cópia da matrícula nº 14.345/01, do Cartório de Registro Colorado-Pr, o qual está dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se no ponto I, determinado por um marco de madeira cravado à margem direita do corredor divisório do lote nº 36-A, desmembrado do lote rural nº 36, na esquina da Estrada Municipal de prefixo "L-500", daí segue em linha pela divisória do lote nº 37-B, na distância de 399,12 metros e rumo 30°34'57", até encontrar a cota de desapropriação estabelecida pela CESP, à margem esquerda do lago reservatório de Taquaruçu, daí deflete à direita e segue por linha sinuosa acompanhando a cota de desapropriação na margem do lago até encontrar o marco cravado à margem esquerda e terminal da Estrada Municipal "L-500", daí deflete à direita, seguindo em linha reta pela margem da Estrada na distância de 43176 metros e rumo de 46°14'26", até encontrar o marco I de partida".

**Art. 2º** - A área constante do artigo anterior fica a partir desta lei, incorporada ao perímetro urbano desta Cidade de Itaguajé, e será destinada à implantação de área de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de Fomento Turístico, Lazer e Cultura, denominado BALNEÁRIO MUNICIPAL ITAPANEMA.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé  
Em 28 de Junho de 2.020.

*CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR*  
CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Mandaguacu**

ESTADO DO PARANÁ  
Paco Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400  
CNPJ 76.285.329/0001-08

**DECRETO Nº 7322/2020**

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº2103/19 de 06 de novembro de 2019.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguacu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R\$ 751,05** (setecentos e cinquenta e um reais, e cinco centavos), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.06.08.243.0009.6.026		Manutenção das atividades do fundo municipal da criança e do adolescente		
3.3.90.30	773	Material de Consumo	3.715	751,05
<b>Total de Suplementações</b>				<b>751,05</b>

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I - Superávit financeiro de exercícios anteriores		VALOR
FONTES	DESCRIÇÃO	
3.715	BPC ESCOLA (Assistência Social) - Exerc. Anteriores	751,05
<b>Total de superávit</b>		<b>751,05</b>

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu-PR, 26 de junho de 2020.

*Maurício Aparecido da Silva*  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000  
CNPJ: 75.772.400/0001-14  
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020**

**Contratante** : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA  
**Contratada** : BORRACHARIA E SERRALHEIRA TORRECIJA LTDA  
**Objeto** : Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Solda e Borracharia para atender as necessidades das Secretarias Municipais.  
**Valor total da Contratação** : R\$ 43.585,00 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)  
**Vigência do contrato** : Até 25 de junho de 2021.

Flórida, 25 de junho de 2020.

*Marcia Cristina Dall'Agno*  
MARCIA CRISTINA DALL'AGNO  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**

E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-000  
Ourizona - Paraná

**DECRETO Nº 102, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Corona Vírus (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, **MANOEL RODRIGO AMADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 64 da Lei Orgânica do Município de:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, pelo Supremo Tribunal Federal que reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, pelo Supremo Tribunal Federal, que também reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a existência de caso confirmado de Corona Vírus (COVID-19) no Município de Ourizona;

CONSIDERANDO, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Ourizona, sobretudo o isolamento social instituído desde o dia 20 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, havendo resultado satisfatório, de modo a buscar o controle da situação epidemiológica relacionada ao Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizado pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados, conforme, por exemplo, decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 0015598-75.2020.8.16.0000, Relatora Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, 03 de abril de 2020);

CONSIDERANDO que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

DECRETA:

**Art. 1º** A partir de 26 de junho de 2020 passam a vigorar as seguintes regras relacionadas ao enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19).

**Art. 2º** Fica o Decreto Municipal nº 75, de 08 de maio de 2020, quanto às atividades religiosas de missas e cultos; o Decreto Municipal nº 77, de 15 de maio de 2020, quanto ao retorno gradual das atividades comerciais suspensas ou restritas no Município; e bem como o Decreto Municipal nº 81, de 25 de maio de 2020, quanto ao uso obrigatório de máscara no Município, mantidos.

**Art. 3º** A realização de eventos, bem como festas e reuniões, sejam eles públicos ou privados, em residências, chácaras, etc., estão proibidos de acontecerem com número elevado de 10 (dez) pessoas no local, evitando assim aglomerações.

**Art. 4º** Eventos esportivos, sejam eles públicos ou privados, estão proibidos.

**Art. 5º** As atividades fiscalizatórias serão realizadas pela Fiscal Municipal coordenada pelo Departamento de Vigilância Sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação.

Parágrafo Único. Conforme solicitado, junto aos agentes fiscalizadores estarão Policiais Militares, a fim de impor o cumprimento deste Decreto quanto às condições estabelecidas.

**Art. 6º** O descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos responsáveis pela infração.

Parágrafo Único. Em caso de resistência por parte das pessoas abordadas, ensejará assim reincidência de multa em dobro, sendo estes valores destinados ao Departamento de Saúde do Município para enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19).

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

*Manoel Rodrigo Amado*  
MANOEL RODRIGO AMADO  
Prefeito Municipal

**Portaria nº. 76/2020**

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Conceder**, conforme Art. 392, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e o Art. 3º do Decreto nº. 75.207/75. 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** à servidora **DIRCILENE APARECIDA DA SILVA VANÇAN** portadora do RG. Nº 7.614.719-1-PR, lotada como Auxiliar Administrativo, no Departamento da Fazenda, neste Município, contados no período de 19/06/2020 a 16/10/2020, conforme atestado médico do Dr. Tiago Oliveira Sapata- CRM/PR28227, da cidade de Maringá - Pr.

Registre-se e Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

*Manoel Rodrigo Amado*  
MANOEL RODRIGO AMADO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**

E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-000  
Ourizona - Paraná

**DECRETO Nº 101/2020**

Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 997/2019 de 25 de Novembro de 2019,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 299.901,91 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e uma reais e noventa e um centavos) destinado a reforçar a seguinte dotação:

Programa de Trabalho/Elemento	Código Local	Descrição Projeto Atividade/ Descrição Elemento	Fonte	VALOR
02.01.04.122.0003.2.002		Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11.00.00	577	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0003	16.721,08
02.02.04.122.0003.2.004		Manter a Procuradoria Jurídica		
3.1.90.11.00.00	578	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0003	8.081,27
02.03.04.122.0007.2.122		Manter os serviços de controle interno		
3.1.90.11.00.00	579	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0003	3.811,13
03.01.04.121.0005.2.008		Manter a Divisão de Engenharia e Planejamento		
3.1.90.11.00.00	580	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0003	2.533,08
03.02.04.122.0003.2.009		Manter a Divisão de Compras, Licitação e Patrimônio		
3.1.90.11.00.00	581	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0003	6.690,56
03.03.04.128.0003.2.003		Manter a Divisão de Recursos Humanos		
3.1.90.11.00.00	582	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0003	4.478,63
03.04.04.122.0003.2.005		Manutenção da Administração Geral		
3.1.90.01.00.00	565	Aposent. do RPPS, Reserva Remun. e Reform militar	0003	37.259,59
3.1.90.03.00.00	566	Pensões, exclusiva do RGPS	0003	12.973,97
3.1.90.11.00.00	567	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0003	19.389,98
04.01.04.129.0005.2.013		Manutenção da Secretaria da Fazenda		
3.1.90.11.00.00	583	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0003	3.412,98
04.01.04.129.0005.2.014		Manter os Serviços da Divisão de Tesouraria		
3.1.90.11.00.00	584	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0003	6.304,32
04.01.04.123.0005.2.015		Manter os Serviços da Divisão de Contabilidade e Orçamento		
3.1.90.11.00.00	585	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0003	8.739,50
04.03.04.129.0005.2.019		Manter a Divisão de Fiscalização e Tributos		
3.1.90.11.00.00	586	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0003	5.919,85
05.01.08.244.0009.2.020		Manutenção da Divisão Municipal de Assistência Social		
3.1.90.11.00.00	587	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0003	12.872,07
05.02.08.243.0009.6.029		Manter o Conselho Municipal e Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente		
3.1.90.11.00.00	588	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0003	5.225,00
05.02.12.243.0009.6.027		Manter a Divisão Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		
3.1.90.11.00.00	589	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0003	4.549,42
06.01.12.361.0013.2.035		Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 40%		
3.1.90.11.00.00	590	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0003	11.753,34
06.01.12.361.0013.2.036		Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00.00	591	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0003	7.033,75
06.02.12.365.0013.2.027		Manutenção de Creche Municipal		
3.1.90.11.00.00	592			





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PARANACITY**  
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50  
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022  
81640-050 / PARANACITY-PR  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019.

CONTRATO N.º 066/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: OSMAR SPERANDIO & CIA LTDA.

**DO OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, COM FORNECIMENTO FRACIONADO, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

**DO PRAZO:** FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, INICIANDO-SE EM 19/06/2020 COM VENCIMENTO FINAL EM 19/12/2020.

PARANACITY, PR, 19 DE JUNHO DE 2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020

CONTRATO N.º 050/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: D' MILLE IND. E COM. DE PROD. ALIM LTDA.

**DO OBJETO:** FORNECIMENTO DE 1.400 (UM MIL E QUATROCENTAS), CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARANACITY - PR.

**DO VALOR:** R\$ 238.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS), DAQUI POR DIANTE DENOMINADO "VALOR CONTRATUAL", SENDO O VALOR UNITÁRIO DE CADA CESTA DE R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS).

**DA FORMA DE PAGAMENTO:** O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS EMPENHO DAS NOTAS FISCAIS.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES.

**DO FORO:** ELEGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE JUNHO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

CONTRATO N.º 051/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: A G PASQUINI & PASQUINI LTDA.

**DO OBJETO:** FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR.

**DO VALOR:** R\$ 27.806,00 (VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS).

**DA FORMA DE PAGAMENTO:** O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS EMPENHO DAS NOTAS FISCAIS.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES.

**DO FORO:** ELEGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 24 DE JUNHO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - PRAZO DE VIGÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019.

CONTRATO N.º 062/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: VERA LUCIA FAQUINI ASSONI - EPP.

**DO OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, COM ENTREGA FRACIONADA, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

**DO PRAZO:** FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR MAIS 02 (DOIS) MESES, INICIANDO-SE EM 18/06/2020 COM VENCIMENTO FINAL EM 17/08/2020.

PARANACITY, PR, 17 DE JUNHO DE 2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - PRAZO DE VIGÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019.

CONTRATO N.º 063/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: WANDERSON DOURADO DE GOIS - MEI.

**DO OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, COM ENTREGA FRACIONADA, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

**DO PRAZO:** FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR MAIS 02 (DOIS) MESES, INICIANDO-SE EM 18/06/2020 COM VENCIMENTO FINAL EM 17/08/2020.

PARANACITY, PR, 17 DE JUNHO DE 2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY	FLS 35 LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL N.º: 10/2020 - PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50 Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 C.E.P.: 81640-050 - Paranacity - PR	Processo Administrativo: 22/2020 Processo de Licitação: 21/2020 Data do Processo: 29/06/2020	
Folha: 1/1		

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N.º: 21/2020  
b) Licitação N.º: 10/2020-PR  
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d) Data Homologação: 19/06/2020  
e) Objeto da Licitação: Aquisição de cestas básicas para atender demanda da Secretaria da Municipal da Criança e Desenvolvimento Social de Paranacity - PR.

f) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):			(em Reais R\$)
004050 - D.MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIME	1	0,0000	238.000,00
	1		238.000,00

Paranacity, 19 de Junho de 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
PREFEITA MUNICIPAL



AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020-PMSI

**Objeto:** Prestação de serviços de mecânica, juntamente com o fornecimento de peças novas destinados a manutenção/repáros em máquinas pesadas. Data : 09/07/2020 Abertura : 9:00 hs Informações complementares e aquisição do Edital Fone ( 044 ) 3352.1222 .

Sto Inácio Pr., 26 de Junho de 2.020.

Ciro Yuji Koga

Depto Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020-PMSI

**Objeto:** Aquisição de Óleo lubrificantes, filtros e derivados para os veículos da frota municipal do município de Santo Inácio. Data : 10/07/2020 Abertura : 9:00 hs Informações complementares e aquisição do Edital Fone ( 044 ) 3352.1222 .

Sto Inácio Pr., 26 de Junho de 2.020.

Ciro Yuji Koga

Depto Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA N.º 043/2020

DATA: 26 DE JUNHO DE 2020

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme LAUDO DE PERÍCIA-MÉDICA realizada em 17/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, com base em perícia-médica, a servidora abaixo relacionada, conforme Art. 123 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990:

NOME	CARGO	PERÍODO
Douglas Josimar Aguiar	Assistente Social	De 04/06/2020 a 03/07/2020
Elza Rosa da Silva	Lixeiro	De 25/06/2020 a 25/08/2020

Art. 2.º - Em virtude de licença sem prejuízo de remuneração, fica concedido também AUXÍLIO-DOENÇA, pelo mesmo período, conforme Art. 44, da Lei Municipal 763/09, de 17/07/2009.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,  
ESTADO DO PARANÁ.  
Em 26 de junho de 2020.

Cleber Geraldo da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283  
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.  
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17-2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF nº 76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: ROBERTO C. LA CORTES & CIA LTDA - ME - CNPJ: 12.042.179/0001-29, Rua Pará, 305 - Cidade de Colorado - PR.

OBJETO: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR E RECARGA DE GÁS, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

DOTAÇÃO:

05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
06.001.12.361.0035.2.019.3.3.90.39.00.00 01107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
06.001.12.365.0035.2.021.3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.39.00.00 31494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.39.00.00 31934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FORO: Comarca de Colorado - Estado do Paraná.

Itaguajé, 26 de Junho de 2020

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR  
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17-2.020  
PROCESSO LICITATORIO N.º 42-2.020

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR E RECARGA DE GÁS, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

1-FORNECEDOR:  
FORNECEDOR: ROBERTO C LA COTES CIA LTDA - ME  
CNPJ nº: 12.042.179/0001-29  
ENDEREGO: Rua Pará, 305  
CIDADE: Colorado - Pr

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 26 de Junho de 2020

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publique-se



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000  
CNPJ: 75.772.400/0001-14  
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

PORTARIA Nº 1591, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria 1589/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando Ofício nº 4/20-CSI/Port. 1.589,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 1589/2020 de 19 de junho de 2020 a servidora MARIA APARECIDA RODRIGUES DE MESQUITA matrícula 2-02001 pelo servidor GENIVALDO GIRALDELI matrícula 2-00092.

Art. 2º A Comissão de Sindicância passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I - Pablo Henrique Benhossi, matrícula 2-01174, na qualidade de Presidente da

Comissão;

II - Rosana Senik da Silva, matrícula 2-01016, na qualidade de Secretária da

Comissão;

III - Genivaldo Giraldele, matrícula 2-00092, na qualidade de membro da

Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 26 de junho de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA  
E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-000  
Ourizona - Paraná

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 33/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020- PMO  
Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR  
Contratada: R. GALVANI BECKER ENGENHARIA EIRELI.

Onde se lê: "Contratação de empresa especializada para realização de obras de pavimentação em vias urbanas do município"

Leia-se: Contratação de empresa especializada para reforma da praça Antonio de Azevedo, conforme projeto, memoriais e planilhas

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial do Município, "Jornal O Regional, página 07.

Ourizona-PR, 24 de junho de 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO  
Prefeito Municipal



Decreto nº 3481/2020 de 05/06/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 620/2019 de 12/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 113.822,38 (cento e treze mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.	SECRETARIA DE FINANÇAS		
05.001.	DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
05.001.28.846.0004.0.002.	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
650 - 3.3.90.93.00.00	33768 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.510,37	
07.	SECRETARIA DE SAUDE		
07.004.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.004.10.301.0006.2.091.	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA		
647 - 3.3.90.30.00.00	3494 MATERIAL DE CONSUMO	55.312,01	
649 - 3.3.90.39.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	30.000,00	
07.004.10.305.0006.2.043.	JURÍDICA		
646 - 3.3.90.30.00.00	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
	3494 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>			<b>113.822,38</b>

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Fontes: 03495: Atensão Básica - Exercícios Anteriores

33768: P.M. Flórida/Ministério das Cidades - Contrato 1040928-24 - Exercícios Anteriores

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 05 de Junho de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO  
Prefeita Municipal

Decreto nº 3484/2020 de 19/06/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 620/2019 de 12/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 38.500,00 (trinta e oito mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
04.001.	GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO		
04.001.04.122.0002.2.006.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
19 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	
04.002.00.0000.0.000.	DIVISÃO DE RECUR		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº54/2019, objetivando a Fornecimento de de materiais elétricos, destinados a iluminação pública e aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, decorrente de Pregão nº 6/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 37.227.550/0001-58, aditivam o contrato com término 26/06/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.  
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Cruzeiro do Sul 26 de junho de 2020.

*Ademir Mulon*  
ADEMIR MULON  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº55/2019, objetivando a Fornecimento de de materiais elétricos, destinados a iluminação pública e aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, decorrente de Pregão nº 6/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a E. R. VELANI ELÉTRICA (CONTATOS MATERIAIS ELÉTRICOS) inscrita no CNPJ sob nº. 10.407.405/0001-00, aditivam o contrato com término 28/06/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.  
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Cruzeiro do Sul 26 de junho de 2020.

*Ademir Mulon*  
ADEMIR MULON  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000  
CNPJ: 75.772.400/0001-14  
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

**DECRETO Nº 3.490, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

Concede Licença Prêmio à servidora Sandra Andrea Picinin.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts.130 aos 134 da Lei Municipal nº 003/2001

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, Licença Prêmio por 3 (três) meses no período de 1º de julho de 2020 a 30 de setembro de 2020, à servidora Sandra Andrea Picinin, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico/40h, matrícula nº 2-01053, referente ao período aquisitivo de 01/10/2001 a 30/09/2006.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 26 de junho de 2020.

*Márcia Cristina Dall'Agó*  
MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 1.590, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

Concede licença para tratamento de saúde à servidora Célia Maria Sette.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 003/2001

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida, licença para tratamento de saúde, à servidora Célia Maria Sette, matrícula 2-01137, com data de início em 17 de junho de 2020 e término em 16 de julho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de junho de 2020.

Flórida, 26 de junho de 2020.

*Márcia Cristina Dall'Agó*  
MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO  
Prefeita Municipal

*Márcia Cristina Dall'Agó*  
MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**  
CNPJ 95.642.286/0001-15  
Av. Valério Omar Estevão, 72 - Fone/Fax (44) 3256-1133  
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020**

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Angulo no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2020 de 20/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **09 de Junho de 2020**, às 09:00 horas no endereço, AV VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72, Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 21/2020 na modalidade Pregão tipo Menor Preço por Item.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

**Objeto da Licitação:**  
Aquisição de materiais elétricos para a manutenção e ampliação do sistema de Iluminação Pública do Município de Ângulo, conforme descrição dos itens constante no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

Ângulo, 25 de Junho de 2020.

*Antônio Carlos da Silva*  
Antônio Carlos da Silva  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**  
E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
Rua Beta Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000  
Ourizona - Paraná

**EDITAL Nº 28/2020**

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o resultado do concurso Público Municipal nº 001/2019 de 18/03/2019.

**CONVOCA**

Os candidatos aprovados a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura de Ourizona-Pr, num prazo de 5 (cinco) dias, a fim de submeter-se ao processo admissional, munido dos seguintes documentos:

- Uma foto 3x4 recente
- fotocópia da cédula de identidade
- fotocópia da reserva
- fotocópia do cartão CPF
- fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição
- fotocópia da certidão de casamento ou nascimento
- fotocópia da inscrição no PIS/Pasep e Carteira de Trabalho (frente e verso)
- fotocópia do cartão de vacinação e declaração do posto de saúde constando a vacinação em dia
- fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- fotocópia do cartão de vacinação dos filhos menores de 4 anos
- certidão de antecedentes criminais (fornecido pelo Fórum)
- fotocópia do comprovante de residência
- Comprovante de escolaridade (Certificado de Conclusão do Curso) e Registro no Conselho de Classe (quando for o caso)
- Atestado Médico de boa saúde física e mental que será agendado pelo Departamento de RH e realizado na Alfa Saúde Ocupacional
- Preencher, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH: Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público e Declaração de Bens.
- Nº. da conta corrente: Banco do Brasil, Bradesco ou Sicredi

Inscr.	Cargo	Candidato	Clas.
374574	Médico	Thais Fernandes de Araújo	2º

Paço Municipal de Ourizona, 26 de Junho de 2020.

*Manoel Rodrigo Amado*  
MANOEL RODRIGO AMADO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**  
E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
Rua Beta Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000  
Ourizona - Paraná

**ERRATA**

Declaramos que no momento de enviar a Portaria sob nº 076 no qual concede 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à senhora DIRCILENE APARECIDA DA SILVA VANÇAN, o mesmo foi enviado com erro de digitação, sendo que

onde lê-se  
"Portaria nº 75/2020"  
Leia-se:  
"Portaria nº 76/2020"

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 25DE JUNHODE2020.

*Manoel Rodrigo Amado*  
MANOEL RODRIGO AMADO  
Prefeito Municipal

**ERRATA**

PREGÃO PRESENCIAL 19/2020  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS DIVERSOS PARA REPAROS E MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS.

O Departamento de Licitações, no uso de suas atribuições, publica ERRATA, no que se refere ao item 3.1 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2020.

Item 3.1  
ONDE SE LÊ:  
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

LEIA-SE:  
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 31/12/2020, a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

Tal ERRATA se faz necessário tendo em vista que a Ata é gerada automaticamente pelo sistema não sendo possível a alteração da mesma.

Ourizona, 26 de junho de 2020.

*Marcia Schneider*  
MÁRCIA SCHNAIDER  
Presidente da Comissão

**ERRATA**

PREGÃO PRESENCIAL 24/2020  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO, 01 CARRETA BASCULANTE E 01 DISTRIBUIDOR DE ESTERCO PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.

O Departamento de Licitações, no uso de suas atribuições, publica ERRATA, no que se refere ao item abaixo

Item 1  
ONDE SE LÊ:  
Com no mínimo 700 Kg e 1300 L de volume da carga.

LEIA-SE:  
Com no mínimo 700 Kg e no mínimo 900 L de volume da carga.

ONDE SE LÊ:  
Rodas de Liga Leve aro 14.

LEIA-SE:  
Rodas de ferro aro 14.

ONDE SE LÊ:  
Sistema de direção elétrica.

LEIA-SE:  
Sistema de direção Hidráulica.

Ourizona, 26 de junho de 2020.

*Marcia Schneider*  
MÁRCIA SCHNAIDER  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71  
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br  
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

**Decreto nº 24/2020 de 15/06/2020**

**Ementa:** Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 492/2019 de 27/09/2019.

**Decreta:**  
**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0005.1.003.	Construção do Paço Municipal		
617 - 4.4.90.51.00.00	1601 OBRAS E INSTALAÇÕES		400.000,00
<b>Total Suplementação:</b>			<b>400.000,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Operação de Crédito;

Recursos	Fonte	
2.1.1.9.00.11.03.00000000	Fonte: 1601	400.000,00
<b>Total da Receita:</b>		<b>400.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, Paraná, em 15 de junho de 2020.

*Bruno Viera Luvissotto*  
BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura do Município de Mandaguauçu**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Hoeg, 175 - Vila Bernardino Hoeg - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000  
Fone: (44) 3243-8300  
CNPJ 76.282.320/0001-08  
www.mandaguacu.pr.gov.br

**DECRETO Nº 7324/2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor MAURICIO APARECIDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o acesso de idosos nos açougues, mercados, supermercados, mini mercados, mercados familiares, mercearias e demais estabelecimentos comerciais somente no período das 8h às 13h.

**Art. 2º** A locação de chácara de lazer somente será permitida mediante apresentação de lista de convidados, contendo nome completo, CPF, RG e endereço, no Departamento de Segurança Pública da Prefeitura Municipal, na Rua Bernardino Bogo nº 175, ficando responsável o proprietário pela entrega da lista, até 02 (dois) dias antes da realização do evento.

**Art. 3º** Fica permitido o atendimento dos barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza, estéticas e similares de segunda a sábado das 9h às 20h.

**Art. 4º** Deverão trabalhar com horário agendado, sendo proibida a permanência de clientes em espera; II- Estações de atendimento devem manter distância de no mínimo 2 metros entre elas.

**Parágrafo único.** Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I do Decreto nº 7234/2020 e demais orientações pertinentes.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação revogando-se disposições em contrário.

Mandaguauçu, 26 de junho de 2020.

*Maurício Aparecida da Silva*  
Maurício Aparecida da Silva  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020**

Data: 10 de Junho de 2.020

Súmula: Dispõe sobre a APROVAÇÃO de Contas da administração financeira do município de Paranaipoema, estado do Paraná exercício de 2.017 e dá outras providências.

**MANOEL PAULINO DA SILVA NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado pelos Artigos 298, 299 e seguintes do Regimento Interno;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Considerando o resultado da votação da sessão ordinária desta Casa de Leis na data de 09 de Junho, próximo passado, ficam APROVADAS as contas da administração financeira do município de Paranaipoema, exercício de 2.017, (processo nº 225187/18 TC PR) mantendo-se assim o acórdão do parecer prévio nº 581/2019, da primeira câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, pela regularidade das contas do Poder Executivo Municipal;

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Câmara Municipal de Paranaipoema, em 10 de Junho de 2020.

*Manoel Paulino da Silva Neto*  
MANOEL PAULINO DA SILVA NETO  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020**

Data: 15 de Junho de 2.020

Súmula: Dispõe sobre a APROVAÇÃO de Contas da administração financeira do município de Paranaipoema, estado do Paraná exercício de 2.018 e dá outras providências.

**MANOEL PAULINO DA SILVA NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado pelos Artigos 298, 299 e seguintes do Regimento Interno;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Considerando o resultado da votação da sessão extraordinária desta Casa de Leis em 12 de Junho, próximo passado, ficam APROVADAS as contas da administração financeira do município de Paranaipoema, exercício de 2.018, (processo nº 195273/19 TC PR) mantendo-se assim o acórdão do parecer prévio nº 348/2019, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, pela regularidade das contas do Poder Executivo Municipal;

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Câmara Municipal de Paranaipoema, em 15 de Junho de 2020.

*Manoel Paulino da Silva Neto*  
MANOEL PAULINO DA SILVA NETO  
Presidente

**MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO**  
CNPJ 76.970.375/0001-46

**DECRETO Nº 49/2020**

**SÚMULA:** Nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL de Santo Inácio - Gestão 2019 a 2021.

O Prefeito de Santo Inácio, Estado do Paraná, Sr. JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas:

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam nomeados para o CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL de Santo Inácio, gestão 2019 a 2021 os seguintes membros:

**REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**  
Titular: Celislaine Andrade Seleguin  
Suplente: Adriana Cristina Augusto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
Titular: Lucilaine de Fátima Arroyo Antão  
Suplente: Cibele Freitas Treze

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
Titular: Neuraici Silva Santos  
Suplente: Rute de Jesus Oliveira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER:**  
Titular: Hugo Luiz de Jesus  
Suplente: Rosana Caroline Vinha

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**  
Titular: Wilson Alves de Alcântara Júnior  
Suplente: Tais Aparecida de Araújo

**REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO**  
Titular: Wiliani Adani Amorim Sgrinholi  
Suplente: Sílvia Cristina dos Santos

**PASTORAL DA CRIANÇA**  
Titular: Elza Maciel Matos  
Suplente: Sônia Oliveira Da Silva Marraffão

**TRABALHADORES DA ÁREA:**  
Titular: Terezinha Zefoi Souza Correa  
Suplente: Léia Fernandes de Souza

**REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DO SUAS:**  
Titular: Maria Aparecida Vilela  
Suplente: Joelmá Cristina Dias

**REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DO SUAS:**  
Titular: Jurandir Nunes da Silva  
Suplente: Lucinda Venâncio Delorma

**PRESIDENTE:** Elza Maciel Matos

**VICE-PRESIDENTE:** Celislaine Andrade Seleguin

**1º SECRETÁRIA:** Terezinha Zefoi Souza Correa

**2º SECRETÁRIA:** Wilson Alves de Alcântara Júnior

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Santo Inácio, 25 de Junho de 2020.

*Júnior Marcelino dos Santos*  
JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS  
Prefeito de Santo Inácio

**Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**  
C.G.C. 75731034/0001-55  
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefaxes: 44 - 465-1299  
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

**Departamento Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul - Paraná**

**RESOLUÇÃO 002/2020**

O Departamento Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul - PR, faz publicar a presente Resolução:

**SÚMULA:** "Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19", e altera normativas referentes a resolução 001/2020.

**O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto no 4.236, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal no 25, de 18 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação no. 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução no 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 1.259/2020 - GS/SEED -

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Altera o artigo 18 da Resolução 001/2020, com a seguinte redação:

"Art. 18. Para a Educação Infantil serão entregues atividades quinzenalmente para as famílias e também disponibilizadas no site. As atividades serão preparadas pelos professores de cada turma, sendo as mesmas de caráter obrigatório a partir de 01/06/2020, com o acompanhamento da Direção e Equipe Pedagógica da Escola e do Departamento Municipal de Educação priorizando os eixos Interação e Brincadeiras para nível/etapa, respeitando as 6 (seis) Horas Atividades de todos os professores da rede.

§ 1º As atividades de que tratam o caput deste artigo serão disponibilizadas na forma de 4 (quatro) horas diárias de interação matutino e vespertino de segunda a sexta-feira, em grupos de WhatsApp criado pelo professores de cada turma.

§ 2º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados por meio eletrônico e aplicativo WhatsApp pelos professores de cada Turma aos seus respectivos alunos ou via escola com horário marcado para evitar aglomeração.

§ 3º A frequência do estudante será registrada pelo professor de acordo com a interação no grupo de WhatsApp e com entrega do material impresso.

**Art. 2º** - Altera o artigo 18 da Resolução 001/2020, com a seguinte redação:

"Art. 19. O período compreendido entre 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar. As aulas não presenciais para o Ensino Fundamental terão início no dia 06 de abril de 2020".

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro do Sul, 24 de junho de 2020.

*Esbelta Ferreira Pinto*  
Esbelta Ferreira Pinto - Diretora Departamento Municipal de Educação.



Resolução nº 02 de 22 de junho de 2020

APROVA o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Colorado/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2020, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº. 2.618 de 30 de abril de 2014e alterações pela Lei Municipal nº. 2.824/2019,

RESOLVE,

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme ANEXO, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário a esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

ROBERTO MARIAS DA SILVA Presidente do CMAS

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº. 2.618 de 30 de abril de 2014e alterações pela Lei Municipal nº. 2.824/2019que regulamenta o SUAS Municipal, é um órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária, atuando na formulação de estratégias e no monitoramento da execução da política de assistência social no Município de Colorado, inclusive no aspecto financeiro.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

Art. 2º - São instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação do CMAS:

I - Plano Municipal de Assistência Social, deliberado e aprovado, seguindo adiretrizes da Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Programação Anual de Assistência Social, deliberada e aprovada, expressando metas, os parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de assistência social;

III - Relatório trimestral, contendo a avaliação do desempenho assistencial financeiro, com apreciação e parecer prévio da comissão temática correspondente, para apreciação e deliberação;

IV - Relatório Anual de Gestão, contendo avaliação do Plano Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - O CMAS constabundância a participação de usuários, trabalhadores, prestadores e gestores na administração da assistência social de Colorado, propiciando seu controle social, através de suas atribuições.

Art. 4º - São atribuições e competências do CMAS, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, nos limites da legislação vigente:

I. Aprovar e estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

II. Acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

III. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública eprivada no campo da assistência social de acordo com as diretrizes propostas pela Política Municipal de Assistência Social, definindo critérios de qualidade;

IV. Estabelecer normas para a inscrição e validação dos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social de organizações da sociedade civil cujaregime de atuação contemple o limite do município, mantendo cadastro atualizado;

V. Cancelar a inscrição das organizações da sociedade civil, serviços, programas, projetos e benefícios que incorrerem em irregularidades na execução da Política de Assistência Social, na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelo Município e pelo Fundo Municipal de Assistência Social ou que não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, bem como os princípios da universalidade e não contributividade, com exceção ao expressamente previsto no art. 35 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

VI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

VII. Convocar bianualmente, ou extraordinariamente por maioria qualificada de seus membros, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, propondo diretrizes para aperfeiçoamento do sistema, aprovando as normas de funcionamento das mesmas, constituindo comissão organizadora e elaborando o respectivo Regimento Interno;

VIII. Deliberar e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Assistência Social, elaborada pelo poder executivo, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão de Assistência Social com base em parâmetros de cobertura, território, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção de distorções;

XI. Deliberar sobre o repasse de recursos financeiros às instituições/organizações governamentais e não governamentais de assistência social, bem como as organizações preponderantes em outra área que desenvolvam serviços, programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social;

XII. Definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão de recursos, bem como o desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados;

XIII. Deliberar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XIV. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização da Comissão de Orçamento e Financiamento do CMAS;

XV. Apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

XVI. Regulamentar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS;

XVII. Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

XVIII. Divulgar, no Diário Oficial do Município e em seu site eletrônico oficial, todas as suas decisões, bem como as atas das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XIX. Instituir e regulamentar o funcionamento das comissões internas, permanentes e temporárias, bem como grupos de trabalho;

XX. Solicitar e analisar relatórios, no todo ou em parte, de todas as ações e serviços de interesse a assistência social no âmbito do município;

XXI. Avaliar e deliberar sobre contratos, convênios e outros ajustes, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;

XXII. Difundir informações, que possibilitem a população do município o conhecimento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

XXIII. Dar encaminhamento às denúncias recebidas;

XXIV. Retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XXV. Estimular a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

XXVI. Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Assistência Social - Estaduais e Nacionais, bem como com organizações governamentais, privadas, nacionais e estrangeiras, visando a superação dos problemas sociais no Município;

Art. 5º - O CMAS é composto por:

I - Colegiado;

II - Secretaria Executiva

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Colegiado do CMAS é composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e por assembleia das entidades da sociedade civil, que trabalhem direta ou indiretamente com prestação de serviços socioassistenciais.

I - 07 (sete) representantes governamentais, atuantes nas políticas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura e lazer e financeiro;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS, e sob fiscalização do Ministério Público;

§ 1º Cada conselheiro poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição;

§ 2º O mandato da Organização da Sociedade Civil, de seus representantes, titulares ou suplentes, terá a duração de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período;

§ 3º O conselheiro, titular ou suplente, eleito ou indicado, que já tenha sido reconduzido uma vez, não poderá retornar ao CMAS em mandato subsequente, mesmo que representando outro segmento;

§ 4º Os conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da organização ou do órgão que representam, dirigida ao CMAS, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação;

Art. 7º - Na primeira reunião do mandato serão eleitos Presidente e Vice-Presidente, o primeiro secretário e segundo secretário para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, assegurada a alternância entre as representações governamentais e da sociedade civil;

§ 1º - A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado;

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação governamental e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução;

§ 3º - A escolha dos conselheiros que representarão cada segmento paracomposição da Presidência e Vice-Presidência, primeiro secretário e segundo secretário, será realizada entre os conselheiros do respectivo segmento, em reunião específica para este fim;

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará a eleição para eleger o Presidente, a fim de completar o respectivo mandato;

§ 5º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato;

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I - A Plenária;

II - As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

III - A Secretaria Executiva.

Seção I

Da Plenária

Subseção I

Das reuniões e seus participantes

Art. 9º O CMAS reunir-se-á:

I - ordinariamente, toda 4ª (quarta) terça-feira de cada mês;

II - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, observado, em ambos casos, o prazo mínimo de 03 (três) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta;

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do CMAS constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano, constando obrigatoriamente a data, o horário e o local de sua realização;

Art. 10. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes;

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar ausência nas reuniões do CMAS à Secretaria Executiva, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis da data da reunião;

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião;

Art. 11. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado;

Art. 12. Será substituído o Conselheiro representante governamental ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Secretaria Executiva;

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas;

§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou organização de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição;

Art. 13. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função;

Art. 14. O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Assessoria Jurídica do Município durante as reuniões;

Art. 15. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder palavra ao público;

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação da implementação da Política Municipal de Assistência Social; e

III - aprovar a instituição de comissões, permanentes ou temporárias, grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

Art. 17. As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - informes da Secretaria Executiva, dos Conselheiros e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VI - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;

VII - relatos das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

IX - breves comunicados e franqueamento da palavra e

X - encerramento;

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes;

Subseção II

Da Pauta

Art. 18. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias;

§ 1º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo máximo de 7 (sete) dias anteriores à reunião;

§ 2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS, poderá alterar a pauta da reunião;

§ 3º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente;

§ 4º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes;

§ 5º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS;

Subseção III

Das deliberações

Art. 19. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da comissão temática respectiva, que apresentará o parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação;

Art. 20. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade;

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular;

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência;

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões;

Art. 21. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro;

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro;

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem;

Art. 22. As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou, no exercício da titularidade, presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado;

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada;

Art. 23. Ao Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido será garantido pedido de vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias, podendo, ajuízo da Plenária, ser reduzido este prazo, em razão de número de pedidos;

Art. 24. As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão;

Art. 25. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica. Art. 26. Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível legalidade;

Subseção IV

Da ata

Art. 27. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exceção de reuniões de caráter informativo e deliberações, devendo constar nelas:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou organização que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva em mídia apropriada;

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º As emendas e alterações à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará;

Seção II

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 28. As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência;

Art. 29. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária;

Art. 30. As Comissões Temáticas serão compostas, em regra, por 4 (quatro) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas comissões, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes prevista no ato da eleição ou indicação;

§ 1º A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação governamental e da sociedade civil;

Art. 31. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz;

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo;

Art. 32. As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação nacionalizada de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente;

Art. 33. O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiar o cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 4º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Política da Assistência Social;

II - Comissão de Normas da Assistência Social;

III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;

§ 1º A Comissão de Política da Assistência Social tem como objetivo subsidiar o CMAS no acompanhamento, controle e fiscalização das ações da Política de Assistência Social no Município de Colorado;

§ 2º A Comissão de Normas da Assistência Social tem como objetivo normatizar as ações e regular a prestação de serviços de assistência social, de natureza pública e privada, além de fixar normas para inscrição e validação de inscrição de organizações no CMAS, analisando os pedidos apresentados;

§ 3º A Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social tem como objetivo analisar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, realizando estudos e propondo critérios para destinação desses recursos;

§ 4º As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva e dos setores especializados da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Art. 34. As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária;

Art. 35. Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição;

Art. 36. Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre os seus membros;

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução;

§ 2º Na ausência do Coordenador e ou do Relator, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções de coordenação e da relatoria na reunião;

§ 3º Na ausência do Coordenador e ou do Relator, os conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções de coordenação e da relatoria na reunião;

Art. 37. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade;

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho à Secretaria Executiva até cinco (05) dias de antecedência da reunião;

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho, remarcando-a em 48h;

Art. 38. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será encaminhado à Plenária, para discussão e deliberação;

Seção III

Da Comissão de Ética

Art. 39. A Comissão de Ética, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, compõe-se de quatro (04) membros, com representação paritária, escolhidos pela Plenária;

§ 1º O mandato dos membros da Comissão a que se refere o caput coincidirá com o mandato dos Conselheiros;

§ 2º O Coordenador será escolhido na Plenária, a partir de indicação dos membros da Comissão;

Art. 40. A Comissão de Ética se reunirá por convocação do Presidente, motivado por demanda apresentada à Presidência;

Art. 41. O Código de Ética disciplinará o funcionamento da Comissão de Ética do CMAS;

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

Art. 42 São atribuições do presidente do CMAS, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - representar o CMAS perante os órgãos públicos municipais, estadual e federal, em juízo ou fora dele e junto a sociedade;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS;

III - presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado do CMAS;

V - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;

VI - formalizar as comissões temáticas;

VII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMAS;

VIII - assinar as resoluções do CMAS;

IX - manter os conselheiros CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

X - decidir sobre as questões de ordem;

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria executiva;

XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver possibilidade de consulta à Plenária;

XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS;



Prefeitura do Município de Mandaguau ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguau.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguau ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguau.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguau ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguau.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguau ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguau.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ORDEM DE SERVIÇO N.º 5/2020

Que fazem, o Município de Mandaguau, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e LUCAS DE SOUZA CALOJ, pessoa física, inscrita no CPF 109.286.001/9-35, localizado na Estrada Federal, Lote 184 B, Chácara três irmãos, Vila Guadiana, na cidade de Mandaguau, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentadas nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e oito reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: 4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: 5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fomento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fomento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: 6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e oito reais), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: 8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação orçamentária: 324/323/3.90.90

CLÁUSULA NONA: 9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fomento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:

10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fomento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos: 10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fomento, por dia de atraso;

10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fomento;

10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: 13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: 14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: 15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapto do CONTRATADO;

15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: 16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do C/IRG nº 9988502-5, e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: 17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: 18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: 19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: 20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: 20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: 21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: 22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguau para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguau, 15 de maio de 2020.

Pauline Calegari Menegazzo PAULINE CALEGARI CPF/MF nº. 062344679-03

TESTEMUNHAS: 1. 2.

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ORDEM DE SERVIÇO N.º 7/2020

Que fazem, o Município de Mandaguau, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e GUILHERME RAMALHO FENATO, pessoa física, inscrita no CPF 043.785.929-08, localizado na Estrada 150, LT 193 B, na cidade de Mandaguau, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentadas nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: 4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: 5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fomento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fomento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: 6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: 8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação orçamentária: 324/323/3.90.90

CLÁUSULA NONA: 9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fomento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:

10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fomento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos: 10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fomento, por dia de atraso;

10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fomento;

10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: 13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: 14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: 15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapto do CONTRATADO;

15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: 16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do C/IRG nº 9988502-5, e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: 17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: 18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: 19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: 20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: 20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: 21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: 22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguau para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguau, 03 de junho de 2020.

Pauline Calegari Menegazzo PAULINE CALEGARI CPF/MF nº. 062344679-03

TESTEMUNHAS: 1. 2.

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ORDEM DE SERVIÇO N.º 8/2020

Que fazem, o Município de Mandaguau, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e HELOISA RAMALHO FENATO, pessoa física, inscrita no CPF 058.201.489-16, localizado na Estrada 150, LT 193 B, na cidade de Mandaguau, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentadas nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: 4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: 5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fomento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fomento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: 6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: 8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação orçamentária: 324/323/3.90.90

CLÁUSULA NONA: 9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fomento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:

10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fomento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos: 10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fomento, por dia de atraso;

10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fomento;

10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: 13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: 14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: 15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapto



Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286-286/2020

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO PRODUTO, QTD, UNID., V.UNIT, V.TOTAL. Includes items like ÁGUA OXIGENADA, COMPLEXO R, VITAMINA K.

Valor Total R\$ 13.060,00 (treze mil e sessenta reais). CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL. 3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será realizado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma executivo pela unidade contratada por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS. 6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE. Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 20 (vinte) dias após a entrega total dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Dep. de Compras e Licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES. 9.1. A Contratada no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, por meio de regularidade relativa à seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO. 10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, o objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de terceiros formalmente designados, poderá exercer a fiscalização de responsabilidade, exercida a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL. 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda deste edital.

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.2. A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.2.1. suspensão do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrada-se termo circunstanciado.

11.2.2. ocupação dos bens materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES. 12.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso - até a 6ª (sexta) hora de atraso.

b) o percentual incidirá sobre o valor total dos produtos não entregues dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir do momento da apresentação da requisição e/ou recibo médico pelo servidor.

c) a partir da 6ª hora de atraso injustificado na entrega de 03 (três) produtos (3), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tiver causado a Administração.

12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada de sua responsabilidade civil e penal a este respeito.

12.5. Pela recusa do adjudicatário em receber e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, está ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descadastrado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Paranapoema/PR.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não atender a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descadastrado do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Paranapoema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FÓRUM. 13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paranapoema, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação do CONTRATADO de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em sua contagem excluam-se a data de início e concluir-se o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação conta com a Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo Município de Paranapoema.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e os termos do Edital nº 8.666/93 e do Edital nº 8.666/93.

Estando juntas e contratuadas com a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranapoema, 02 de junho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

RANGEL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 29.907.666/0001-00

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

AVISO DE LICITAÇÃO. O PROEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM, O QUAL TEM A SEQUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, destinado ao atendimento da saúde municipal, conforme descritos no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ENTREGA DE ENVELOPES. OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:15 HORAS DO DIA 09 DE JULHO DE 2020.

DATA ABERTURA. A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. José Candido Muricy - 216 centro ou através do telefone (41) 3342-1133, em horário comercial.

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

AVISO DE LICITAÇÃO. O PROEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM, O QUAL TEM A SEQUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OBTENÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL COM FOMECIMENTO DE PECAS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEICULOS INTEGRANTES DO MUNICIPIO DE PARANAPOEMA-PR, destinado ao atendimento da saúde municipal, conforme descritos no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ENTREGA DE ENVELOPES. OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:15 HORAS DO DIA 13 DE JULHO DE 2020.

DATA ABERTURA. A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 13 DE JULHO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. José Candido Muricy - 216 centro ou através do telefone (41) 3342-1133, em horário comercial.

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 EXTRATO CONTRATO Nº 1302-938/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA. CONTRATADO: DELTA SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.627.292/0001-52, com sede na Rua Benjamim Constant, 345, centro, CEP: 87.910-000, na cidade de Santo Inácio do Ivaí - PR, neste ato representada pela Sr.(a) Aparecida Claudete Rodrigues de Mattos, brasileira, casada, empresária, inscrita(o) no CPF/MF nº 020.319.039-08, residente e domiciliado na cidade de Santo Inácio do Ivaí, CEP: 87.910-000.

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de plano de Controle Ambiental Licenciamento Ambiental simplificado da Estação de Transbordo do Município, o licenciamento conterá a elaboração de Plano de Controle Ambiental (PCA).

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses a partir da assinatura.

VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil e setecentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), mediante cheque em nota Fiscal.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias.

03.003.04.122.0012.2206.339039.0000 REB. 38

Paranapoema, 26 de junho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020. RATIFICADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 24/2020 - P.M.P., NA FORMA DOS PARÊCERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior volume que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de plano de Controle Ambiental Licenciamento Ambiental simplificado da Estação de Transbordo do Município, o licenciamento conterá a elaboração de Plano de Controle Ambiental (PCA).

EMPRESA: Delta Soluções Publicas LTDA. CNPJ: 18.627.292/0001-52

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.000,00 (sete mil e setecentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.003.04.122.0012.2206.339039.0000 REB. 38

PRAZO DE ENTREGA: A PRAZO LOCAL DATA: Paranapoema, 25 de junho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ PRAGASANTA CRUZ, 319 - CENTRO - FONE (041) 241-1157 CNPJ Nº 16.282.649/0001-04 São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

DECRETO Nº 070/2020. Súmula: Anúncio e Execução Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei Municipal nº 026/2019 de 16/12/2019, DECRETA:

Art. 1º) Fica aberto no Orçamento Geral do Município - SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Table with 3 columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Includes items like MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAMAE, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO.

Art. 2º) Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, a Superintendente Financeira no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Dr. Raul Mariani, em 19 dias do mês de junho de 2020.

ANDRÉ LUIS BOVO Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

PORTARIA Nº 098/2020. SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: CONCEDER férias regulamentares à funcionária pública municipal "THAIS CRISTINA GUI CAMARGOS", ocupante do cargo de Psicóloga, a contar de 08/06/2020 a 07/07/2020, conforme dispõe Art. 94 da Lei Municipal nº 1.379/2002.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK -PREFEITA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

PORTARIA Nº 103/2020. SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: CONCEDER licença de 07 (sete) dias, à funcionária pública municipal "TALITA MENDES MURACAM", ocupante do cargo de Advogado, a contar de 20/06/2020 a 26/06/2020, para tratamento de saúde para pessoa da família, conforme atestado médico em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK -PREFEITA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

PORTARIA Nº 091/2020. SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, a contar de 01/06/2020 a 30/06/2020:

Table with 2 columns: NOME, CARGO. Includes Cleoete Eduardo de Lima (Operário), Direceu Jozimo do Nascimento (Operário), Janaina Santana Monteiro (Auxiliar de Enfermagem).

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK -PREFEITA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

PORTARIA Nº 097/2020. SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 186/2020;

RESOLVE: CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 05/06/2020 a 05/09/2020, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

Table with 2 columns: NOME, CARGO. Includes ANDRÉIA ALENCAR ALBUQUERQUE (PROFESSOR).

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 05 DE JUNHO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK -PREFEITA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

PORTARIA Nº 094/2020. SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob nº 187/2020;

RESOLVE: CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 03/06/2020 a 03/09/2020, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

Table with 2 columns: NOME, CARGO. Includes Ivandee Santos Barthelemy (Auxiliar Administrativo), Maria Cristina Dutra (Auxiliar de Serviços Gerais - F), Natalino Pinheiro da Cruz (Operário).

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 03 DE JUNHO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK -PREFEITA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

PORTARIA Nº 099/2020. SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 144/2020;

RESOLVE: CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 08/06/2020 a 08/09/2020, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

Table with 2 columns: NOME, CARGO. Includes IVONE ALVES DA SILVA VITRO (ASSISTENTE SOCIAL).

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK -PREFEITA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

PORTARIA Nº 096/2020. SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 187/2020;

RESOLVE: CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 03/06/2020 a 03/09/2020, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

Table with 2 columns: NOME, CARGO. Includes MARIA CRISTINA DUTRA (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - F).

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 03 DE JUNHO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK -PREFEITA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

PORTARIA Nº 092/2020. SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 01/06/2020 a 01/09/2020, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

Table with 2 columns: NOME, CARGO. Includes VALDIR ALVIM DA SILVA (VIGIA).

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 1º DE JUNHO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK -PREFEITA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

PORTARIA Nº 102/2020. SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: CONCEDER férias regulamentares ao funcionário público municipal "LUCIANO GONÇALVES VIEIRA", ocupante do cargo de Operário, a contar de 22/06/2020 a 21/07/2020, conforme dispõe Art. 94 da Lei Municipal nº 1.379/2002.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 19 DE JUNHO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK -PREFEITA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

PORTARIA Nº 104/2020. SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: CONCEDER licença de 10 (dez) dias, à funcionária pública municipal "LUCIANO GONÇALVES VIEIRA", ocupante do cargo de Operário, a contar de 22/06/2020 a 21/07/2020, conforme dispõe Art. 94 da Lei Municipal nº 1.379/2002.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK -PREFEITA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

PORTARIA Nº 095/2020. SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: CONCEDER licença de 33 (trinta e três) dias, à funcionária pública municipal "GISLAINI CASSIA SOBRINHO SANCHEZ", ocupante do cargo de Educador Infantil, a contar de 21/05/2020 a 22/06/2020, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 03 DE JUNHO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK -PREFEITA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

PORTARIA Nº 107/2020. SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: CONCEDER licença de 08 (oito) dias, à funcionária pública municipal "GISLAINI CASSIA SOBRINHO SANCHEZ", ocupante do cargo de Educador Infantil, a contar de 23/06/2020 a 30/06/2020, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK -PREFEITA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

PORTARIA Nº 100/2020. SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: CONCEDER licença de 14 (quatorze) dias, ao funcionário público municipal "JOSÉ PEDRO SALOMÃO", ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, a contar de 08/06/2020 a 21/06/2020, para tratamento de saúde, conforme atestado médico em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK -PREFEITA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

PORTARIA Nº 105/2020. SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: CONCEDER licença de 30 (trinta) dias, à funcion



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2.020

SÚMULA: Nomeia a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2.020 e dá outras providências;

O Senhor Manoel Paulino da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Paranaipoema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paranaipoema para o exercício de 2.017, tendo como membros os seguintes servidores: ORLANDO APARECIDO DE SOUZA RG 4.951.938-9 SSP PR, CPF 899.565.329-91 GISELY CRISTINY DE LIMA RG 10.358.473-6 SSP PR, CPF 078.915.159-64, e JAHIR DA CUNHA MESSIAS RG 4.533.336-1 SSP PR, CPF 700.400.369-87, sob a presidência do primeiro, relatoria da segunda e o terceiro como membro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JUNHO DE 2.020

MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
Presidente



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46

CONVÊNIO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 76.970.375/0001-46 com endereço à rua Marcelino Alves de Alcântara, nº 133, na cidade de Santo Inácio - PR, CEP 86650-000, representado pelo Prefeito Sr. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, portador do CPF nº 07783576939 e RG nº 10.406.416-7 - SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Santo Inácio/PR e CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Luiz Claudio Costa, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) - CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 1º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I - PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em quatro parcelas de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, na seguinte forma: a-1) primeira parcela será paga até o dia 23 de março, e as demais parcelas serão pagas no dia 05 ou primeiro dia útil subsequente dos meses de Junho, Setembro e Dezembro/2020, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/resuplemento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta realize os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado deroivo da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta das Dotações Orçamentárias especificadas a seguir:

Table with columns: 09, DEPARTAMENTO DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Manutenção da Assistência Farmacêutica, Recursos do Tesouro - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Saúde - Rec Vinculadas Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Manutenção da Unidade Básica de Saúde, Recursos do Tesouro - Material de Consumo, Saúde - Rec Vinculadas - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Santo Inácio, 10 de Março de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:
1. Eliângela Calvo Rigoli - Farmacêutica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 343-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Jorge do Ivaí, instituída pelo Decreto nº 125/19, torna público o resultado do julgamento do certame licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada para realizar a execução de extensão de rede de energia elétrica em baixa tensão para iluminação pública, no Município de São Jorge do Ivaí, Paraná, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes no Edital. Após análise dos documentos de habilitação, proposta técnica e feito o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, foi declarada vencedora do presente certame a empresa SAULO DE BRITO COELHO - ME; CNPJ Nº 06.788.803/0001-39, com o valor de R\$ 83.239,56 (oitenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

São Jorge do Ivaí, Paraná, 23 de junho de 2020.

Bruna Dayvi F. F. F. Araujo
PRESIDENTE C.P.L.



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (044) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 85.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº 1.130/2020.

SÚMULA - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, Inclusive no PPA 2018-2021, LDO 2020 e LOA 2020, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), referente ao Auxílio Financeiro da União e ao Apoio Financeiro aos Municípios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Executivo Municipal de Itaguajé, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), referente ao Auxílio Financeiro da União previsto na Lei Complementar (LC) nº 173/2020 e ao Apoio Financeiro aos Municípios - (AFM) previsto na Medida Provisória (MP) nº 938/2020 para recomposição de perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ Único - As despesas, decorrentes do presente crédito, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: Elemento Despesa, Fonte, Descrição da Despesa, Valor. Includes rows for Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Divisão de Administração e Finanças, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Tributárias e Contributivas, etc.

Total 960.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito constante do art. 1º desta Lei será considerado o excedente de arrecadação a ser verificado na seguinte rubrica da receita do orçamento vigente:

Table with columns: Elemento Receita, Descrição da Receita, Fonte, Valor. Includes rows for Auxílio Financeiro aos Municípios AFM (MP nº 938/2020), Auxílio Financeiro da União (LC nº 173/2020, Inciso II do Art. 5º).

Total 960.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.129/2020.

SÚMULA - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, Inclusive no PPA 2018-2021, LDO 2020 e LOA 2020, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinados ao Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Executivo Municipal de Itaguajé, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19) para ações de Saúde e Assistência Social.

§ Único - As despesas, decorrentes do presente crédito, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: Elemento Despesa, Fonte, Descrição da Despesa, Valor. Includes rows for Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Manutenção das Ações de Saúde, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Obrigações Tributárias e Contributivas, etc.

Total 65.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito constante do art. 1º desta Lei será considerado o excedente de arrecadação a ser verificado na seguinte rubrica da receita do orçamento vigente:

Table with columns: Elemento Receita, Descrição da Receita, Fonte, Valor. Includes rows for Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistencial Social para enfrentamento à COVID-19 - LC nº 173/2020, Inciso I, Art. 5º.

Total 65.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 91/2020 de 22/06/2020

EMENTA: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1130/2020 de 22/06/2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição da Despesa, Valor. Includes rows for SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, etc.

Total Suplementação: 960.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, Excesso de Arrecadação;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paco Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7323/2020

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º Com o fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal e da Lei Municipal 1420/2004 - RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mandaguçu, fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, a servidora ASSUNÇÃO APARECIDA CORREA PROVIDELO, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - FEMININO, com proventos integrais, correspondentes a RS-293,15 (duzentos e noventa e três reais e quinze centavos), complementação para atingir o piso salarial, na forma da Lei RS- 643,85 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo assim o total de RS- 937,30 (novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos) mensais, incluindo os adicionais por tempo de serviços, perfazendo assim o valor de RS- 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais) ao ano.

Art. 2º Fica retificado o Decreto nº 7260/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 25 de junho de 2020.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

DECRETO Nº 000107/20

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 001519/19 de 20 de Dezembro de 2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 58.000,00 destinado a melhorar as seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: 06- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 05.01- DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL, 174 06.01.12.365.0008.2.022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL I, etc.

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizadas recursos provenientes da anulação parcial ou total de(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Table with columns: 06- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 06.04- DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER, 277 06.04.27.812.0006.1.039-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, etc.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art. 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Junho de 2020

FRUOSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

PORTARIA Nº 003/20 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O senhor, Manoel Paulino da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Paranaipoema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE

CONCEDER avanço de nível para a servidora efetiva Gisele Cristiny de Lima RG 10.358.473-6 PR, inscrita no CPF sob o nº 078.915.159-64, lotada no cargo de auxiliar administrativo, em 22/01/2010, passando de GOP IX, para GOP X considerando que a mesma possui o direito desde 23/01/2020 conforme disposições constantes da Resolução nº 003/2009

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2020

MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

PORTARIA Nº 004/20 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O senhor, Manoel Paulino da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Paranaipoema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE

CONCEDER avanço de nível para o servidor efetivo EDER MENDONÇA DE SOUZA RG 9.321.590-7 PR, inscrito no CPF sob o nº 072.583.179-02, lotado no cargo de Advogado, em 05/02/2015, passando de GOP V, para GOP VI considerando que o mesmo possui o direito desde 06/02/2020 conforme disposições constantes da Resolução nº 003/2009

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2020

MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (044) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 85.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 90/2020 de 22/06/2020

EMENTA: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1129/2020 de 22/06/2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição da Despesa, Valor. Includes rows for SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, etc.

Total Suplementação: 65.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, Excesso de Arrecadação;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 092/2020

Súmula: REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS – declarou pandemia para o Corona vírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei nº 20.189/2020 de 28 de Abril de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que torna Obrigatório o Uso de Máscara em todo território do Estado do Paraná;

Considerando os últimos casos positivos e o Aumento de possível transmissão no município de Itaguajé do COVID-19;

O Prefeito do Município de ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Regulamentação para funcionamento das atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Itaguajé a partir do dia 29/06/2020 (Vinte e Nove de Junho de Dois Mil e Vinte) e estabelece medidas adicionais ao enfrentamento da Pandemia decorrente do vírus Covid-19, relacionada quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básica e de ampliação de rotinas de limpeza.

§1º Obrigatoriedade do USO DE MÁSCARAS de toda população nos comércios e atividades comerciais no âmbito Municipal.

§2º - Os estabelecimentos comerciais e empresariais poderão retomar suas atividades, com horários de atendimentos normais, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I deste decreto, EXCETO:

I- Sorveterias, trailer's, bares, lanchonetes e afins poderão funcionar somente na modalidade Delivery, fica proibido o consumo no estabelecimento, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I;

II- Restaurantes poderão funcionar na modalidade delivery, comercialização somente de marmitas, ficam proibido o consumo no estabelecimento, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I;

III- Dos barbeiros, cabeleiros, salões de beleza e afins, deverão trabalhar com horários agendados, sendo proibido a permanência de clientes em espera, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I deste decreto;

IV- Dos escritórios, consultórios odontológicos, de advocacia e demais tipos de consultórios, deverão trabalhar com horários agendados, sendo proibido a permanência de clientes em espera, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I deste decreto;

V- Postos de gasolinhas poderão retomar suas atividades normais, conforme agência reguladora ANP, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I deste decreto;

VI- Cartórios funcionarão conforme CNJ- Conselho Nacional de Justiça, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I deste decreto;

VII- Academias de ginásticas poderão retomar suas atividades, de segunda-feira a sexta-feira das 06:00 h. até as 22:00 h., mas com funcionamento de apenas 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do prédio, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I;

Art. 2º Do funcionamento das Casas lotéricas e correspondentes bancários, poderão retomar suas atividades normais, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I e observando os seguintes critérios:

I- Deverão realizar marcações de solo a fim de orientar filas, mantendo ao menos 2 metros de distâncias de cada usuário;

II- deverão manter o anseio e limpeza dos terminais, balcões, maquininhas e espaços comuns.

Art.3º- Fica autorizada realização de missas, cultos e atividades religiosas nas igrejas e templos no município de Itaguajé, observado o cumprimento das seguintes condições:

I - Redução da capacidade de recebimento de pessoas nos templos ou igrejas em 70% (setenta por cento) de sua capacidade de recepção de pessoas sentadas, ou seja, as igrejas e demais templos religiosos poderão funcionar apenas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal considerando a acomodação de pessoas sentadas;

II - Limitação de recepção de até 50(cinquenta) pessoas para cada missa/evento/culto religioso, observado o parâmetro no item acima descrito;

III - Obrigatoriedade do uso de máscaras para todos os presentes nas igrejas/templos religiosos;

IV - Restrição da presença de pessoas maiores de 60(sessenta) e menores de 12 (doze) anos de idade, bem como das pessoas integrantes dos grupos de riscos por comorbidades crônicas;

V - Duração máxima de 01(uma) hora para cada missa/evento/culto religioso realizado no município de Itaguajé, independentemente do rito, culto ou adoração praticada.

VI - Observância de todas as recomendações de higienização das igrejas e templos religiosos, de acordo com o que foi estabelecido no anexo I do Decreto 056/2020, como por exemplo disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos participantes, em pontos estratégicos (entrada, corredores), disponibilização de panos úmidos com água sanitária nas entradas das igrejas/templos religiosos, etc...;

VII - Proibição de ministração/pregação ou participação de religiosos, não residentes no município de Itaguajé, ficando ainda proibida a realização de eventos ou congressos religiosos que atraiam pessoas não residentes no município de Itaguajé;

VIII - Designação de, pelo menos, um membro da entidade religiosa/igreja/templo, para fiscalização e controle das medidas impostas pelo normativo municipal;

IX - Vedação às igrejas/templos de praticar atividades religiosas nos domicílios de féis, evitando-se aglomerações e contatos com multiplicidade de pessoas.

X - O distanciamento de 1,5 metros entre os participantes das práticas religiosas, devendo haver sinalização dos locais, tais como, bancos e/ou cadeiras que não poderão ser utilizadas;

Parágrafo único: Recomenda-se:

a) durante a prática religiosa ser evitado o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços e etc);

b) Monitorar as condições de saúde dos participantes. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde de Itaguajé;

c) Destacar informações na entrada do templo, informações referentes aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

d) Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos, bem como pelo menos uma porta ou janela abertos, mantendo-se os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

Art. 4.º Os estabelecimentos com maior fluxo de pessoas, deverão disponibilizar um funcionário que ficará na porta do estabelecimento para realizar o controle de entrada de pessoas como também orientar sobre higiene.

Art. 5.º Permanece suspenso o funcionamento de:

I- Casas de eventos, associações recreativas e esportivas, clubes, salões de festas, bailes e afins;

III- Instituições de Ensino, cursos e similares;

Art. 6.º Fica vedado no âmbito das propriedades privadas, reuniões, festas ou churrascos com presença de terceiros alheos ao grupo familiar, mesmo sendo do grupo familiar, fica autorizada a presença de no máximo 10 (dez) pessoas, sob pena de multa.

Art. 7.º Fica proibido Vendedores ambulantes no âmbito do município de Itaguajé providos de outras CIDADES.

Art. 8.º Todos os estabelecimentos disposto neste decreto deverão obedecer rigidamente as normas de combate ao Coronavírus contidos neste decreto e em seu anexo I, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e multa.

Art. 9.º Aos empresários que optarem por abrir seus estabelecimentos:

I- Recomenda-se dar preferência e indicar aos consumidores os serviços de entrega em domicílio, de modo que diminua o fluxo de pessoas no estabelecimento e nas ruas;

II- Fica PROIBIDO REALIZAR PROMOÇÕES E OFERTAS nos estabelecimentos, a fim de não ocorrer aglomerações de pessoas.

Art. 10.º Os agentes de fiscalização da secretaria municipal poderão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

Art. 11 Pedimos a compreensão de todos, pois são medidas rigorosas e necessárias para evitar o contágio e disseminação do vírus em nossa cidade.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, tendo vigência por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé Itaguajé, 26 de Junho de 2020.

CRISÓGONO NOLETO SILVA E JÚNIOR Prefeito Municipal

ANEXO I

DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS E NORMAS DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

- Evitar cumprimentos com apertos de mão e/ou abraço;
• Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde para os funcionários;
• Serviços de entrega devem evitar entrar em residências;
• Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos;
• Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, imprerivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
• Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
• Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
• Não oferecer produtos para degustação;
• Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipular produtos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
• A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de produtos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
• É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
• Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de produtos e nos atendimentos dos caixas;
• Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;
• A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
• Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação;
• Os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
• Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
• O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
• Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos produtos;
• Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 39202/2020
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: TERRAPLACAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FE LTDA; CNPJ Nº 08.898.134/0001-83.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de recalqueamento asfáltico em ruas urbanas do Município de São Jorge do Ivaí, sendo Rua Benedito José Muniz e Rua Sete de Setembro, com área de 4.455,09m2, conforme projeto técnico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e demais especificações constantes no Edital. Convênio Nº 885348 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí e o Ministério do Desenvolvimento Regional / Caixa, processo 1004631-14/2019.
VALOR TOTAL: R\$ 215.348,46 (duzentos e quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14.03.26.452.0017.1.016 RECAP DE PAVIMENTO EM RUAS E AVENIDAS
44.90.51.00.00.0000.000 OBRAS E INSTALAÇÕES
VIGÊNCIA: 360 dias, contados a partir desta publicação.
FORD: Comarca de Mandaguai - Estado do Paraná.
DATA: 26 de junho de 2020.

Table with 2 columns: ESTADOS DO PARANÁ and TOMADA DE PREÇO. Includes details like CNPJ, PRAÇA SANTA CRUZ, 249, and data 5/2020-TP.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

A Presidente da Comissão de Licitação sra. Bruny Dayeli Pionetta Araujo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.669/93) a alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr. 39/2020
b) Licitação Nr. 5/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Adjudicação: 19/06/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para realizar a execução de recalqueamento asfáltico em ruas urbanas no Município de São Jorge do Ivaí, sendo Rua Benedito José Muniz e Rua Sete de Setembro, com área de 4.455,09m2, conforme projeto técnico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes no Edital. Convênio Nº 885348 e o Ministério do Desenvolvimento Regional/ Caixa, Processo 1004631-14/2019

(em Reais R\$)
f) Fornecedor e itens declarados Vencedores (cfo. cotação) Item, Quantidade, Descrição, Preço Unitário, Total do Item.

Table with 2 columns: TERRAPLACAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FE LTDA (2020) and items like EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO.

São Jorge do Ivaí, 19 de Junho de 2020
Bruny Dayeli Pionetta Araujo
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

Table with 2 columns: ESTADOS DO PARANÁ and TOMADA DE PREÇO. Includes details like CNPJ, PRAÇA SANTA CRUZ, 249, and data 2/2020-TP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

O(a) Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.669/93) e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr. 2/2020
b) Licitação Nr. 2/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 28/06/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para realizar a execução de 06 unidades habitacionais de interesse social no Município de São Jorge do Ivaí, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações.

(em Reais R\$)
f) Fornecedor e itens declarados Vencedores (cfo. cotação) Item, Quantidade, Descrição, Preço Unitário, Total do Item.

Table with 2 columns: BANCAST ENGENHARIA - EIRELI - (3927) and item 1 CONSTRUÇÃO DE 06 UNIDADES HABITACIONAIS.

São Jorge do Ivaí, 26 de Junho de 2020
André Luis Bovo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

PORTARIA Nº 005/20 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O senhor, Manoel Paulino da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Paranaipoema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE

CONCEDER avanço de nível para o servidor efetivo Jahir da Cunha Mesias RG 4.533.336-1 PR, inscrito no CPF sob o nº 700.400.369-87, lotado no cargo de Controlador Interno, em 15/06/2010, passando do GOP IX, para GOP X considerando que o servidor possui o direito desde 16/06/2020, conforme preceitua a Resolução nº 003/2009

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2020

MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 41 3257-1212

DECRETO Nº 3.489, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Designa Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para promover o recebimento e análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação e formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento de licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico em relação à Prefeitura Municipal de Florida e RPPS de Florida.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada como Pregoeira da Prefeitura Municipal de Florida e do RPPS de Florida a servidora Marina Lopes Silva, inscrita na Matrícula nº 2-01200.

Art. 2º. Fica designado para integrar a Equipe de Apoio, a partir desta data, os seguintes servidores:
I - Danilo Nava Sologer, inscrito na Matrícula nº 4-01024;
II - Josiane Amorim Saco Begnossi, inscrita na Matrícula nº 4-01019.

Art. 3º O Pregoeiro e Equipe de Apoio serão responsáveis pela promoção do recebimento e análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação e formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento de licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico.

Parágrafo Único Na ausência do Pregoeiro, substituir-lhe-ão os membros da equipe de apoio, que serão ad hoc.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Flórida-PR, 25 de junho de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

DECRETO Nº. 070/2020

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE INAJÁ - CMMAI, COMPOSTO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 079, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Inajá Cleber Geraldo da Silva, no uso e gozo de suas atribuições, que lhe forem conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada junto ao Conselho Municipal de MEIO AMBIENTE DE INAJÁ, criado pela Lei Municipal nº. 972, de 12 de abril de 2017 e dispositivos alterados pela Lei Municipal nº. 1035 de 03 de agosto de 2018, composto através do Decreto nº 079, de 27 de agosto de 2018, Cristiano Aparecido de Souza, como membro titular representante da SOCIEDADE CIVIL do Segmento Pastoral da Criança - Paróquia São Pedro Apóstolo, em substituição a Roselei Martins dos Santos.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e, Publique-se e cumpra-se.

Inajá, PR, 25 de junho de 2020

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO

DECRETO Nº. 069/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Decreta FERIADO MUNICIPAL no dia 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1.º - Feriado Municipal no dia 29 de junho de 2020, em virtude do dia de São Pedro Apóstolo - Padroeiro deste município.

Parágrafo Único - Os serviços públicos municipais que por sua natureza são considerados essenciais à população, devem ser prestados segundo a necessidade e urgência de cada caso pelos Departamentos da Administração Municipal.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ,
ESTADO DO PARANÁ,
GABINETE DO PREFEITO,
EM 24 DE JUNHO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000

DECRETO Nº 3.488, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flórida e do RPPS de Flórida.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no §4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flórida e do RPPS de Flórida, a partir desta data, os seguintes servidores:

- I - Pablo Henrique Benhossi, inscrito na Matrícula nº 2-01174, a quem competirá a Presidência;
II - Josiano Amorim Saco Begnossi, inscrita na Matrícula nº 4-01019, a quem competirá a Secretaria;
III - Danilo Nava Soler, inscrito na Matrícula nº 4-01024;
IV - Wilson de Melo Alexandre, inscrito na Matrícula nº 2-01237;
V - Juliana Francisca Ferreira dos Reis, inscrita na Matrícula nº 4-01012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº. 3.150 de 15 de fevereiro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2020

ID CONTRATO Nº 1121

24 de junho de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2020 CERTAME: DISPENSA 16/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA CONTRATADA: HF GESTÃO PÚBLICA LTDA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DE SMT PARA O SISTEMA AISE PODENDO OFERECER AOS CONTRIBUINTES DIVERSOS SERVIÇOS ON-LINE.

DO VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.002.04.122.0003.2036.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Serv. Terceiro Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA: Vigência até 24 de setembro de 2020 contados a partir de 24 de junho de 2020.

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity - PR

Luciano de Souza Moraes Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 061/2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema - Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, CICERO DUARTE DE ALENCAR, portador do CPF nº 905.727.509-00, RG nº 3.560.496-9 PR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no período de aquisitivo de 03.01.2015 à 02.01.2016, a partir de 01 de julho de 2020, conforme artigo 108º da Lei Municipal nº 144/92, 23 de Novembro de 1992. (REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Paço Municipal de Paranapoema - Paraná em 25 de junho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 060/2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER a pedido LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (Três) meses consecutivos a funcionário, MANOEL SOARES, portador, CPF nº 230.902.861-49, RG nº 1.310.496-9 SSP PR, lotado no quadro de pessoal efetivo desta municipalidade como TÉCNICO DE ENFERMAGEM, período de 12.03.2015 à 10.03.2020, com direitos a remuneração, a ser gozadas a partir de 23 de junho de 2020, conforme Artigo 102º Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 144/92 de 23 de Novembro de 1992. (REGIME JURÍDICO ÚNICO).

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 25 de junho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 059/2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema - Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, JOSE RIBAMAR DE LIMA, portador do CPF nº 780.932.108-06, RG nº 1.379.541-7 PR, MECANICO, no período de aquisitivo de 01.01.2017 à 31.12.2017 a partir de 01 de julho de 2020, conforme artigo 108º da Lei Municipal nº 144/92, 23 de Novembro de 1992. (REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Paço Municipal de Paranapoema - Paraná em 24 de junho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 062/2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER a pedido LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (Três) meses consecutivos a funcionário, GERALDO CANDIDO DA SILVA, portador, CPF nº 279.226.509-49, RG nº 8.724.259 SSP PR, lotado no quadro de pessoal efetivo desta municipalidade como MOTORISTA, período de 01.01.1981 à 31.12.1985, com direitos a remuneração, a ser gozadas a partir de 30 de junho de 2020, conforme Artigo 102º Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 144/92 de 23 de Novembro de 1992. (REGIME JURÍDICO ÚNICO).

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Paço Municipal de Paranapoema - Paraná em 24 de junho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO Prefeita Municipal



ESTADO DO PARANÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL CNPJ. 01.517.961/0001-30

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 001/2016

Primeiro aditivo de prazo ao Contrato nº 003/2019 de 10 de maio de 2019, que entre si celebraram a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 01.517.961/0001-30, com sede na Rua Vereador João Lemes de Silva, 465, Centro, Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, através de sua Presidente, Vereadora SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 478.788.509-69, residente e domiciliada na Av. Gasílio Volpeli, nº 584, casa - CEP 87.650-000, Centro - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, e a empresa RCP NETWORKS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.745.961/0001-49, com sede na Avenida Paraná, 131 - Centro - Colorado - Estado do Paraná, neste ato representada pela Proprietária, Sra Rosana Claudia Paulo Borri, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 804.353.209-10, RG 4.754.756-3 (SSP/PR, residente e domiciliada na Rua das Tulipas nº 123, Bairro Portal das Primavera, telefone (44) 3323-4212 - CEP 86.690-000 - Estado do Paraná, nas condições previstas nas cláusulas sexta e oitava do instrumento contratual e na forma prevista no inciso IV e § 1º do art. 57 combinado com art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO Fica por meio do presente aditivo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a vigência de prazo prevista na cláusula oitava do contrato nº 003/2019 de 10 de Maio de 2020, para 09 de Maio de 2021, conforme artigo 57 c/c 65 ambos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO Fica, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

SALA VEREADOR AMÉRICO TOMAZ DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE Maio DE 2020.

SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA PRESIDENTE

ROSANA CLAUDIA PAULO BORRI CONTRATADA PROPRIETÁRIA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.279.976/0001-42

PORTARIA Nº 149/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

EXONERAR a Servidor "JUAREZ FERNANDES" a partir do dia 03 de julho de 2020, portador da cédula de identidade RG nº 5.859.647-7/PR e CPF nº 899.926.879-91, do cargo de Diretor de Departamento Administrativo CC-2.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2020 (dois mil e vinte).

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 150/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor "JUAREZ FERNANDES", portador da cédula de identidade RG. nº. 5.859.647-7 SSP/PR, matrícula nº. 30006 lotado no Departamento Administrativo, no cargo efetivo de motorista, 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao quinquênio de 18/02/2013 a 17/02/2018 a partir do dia 04/07/2020 até 02/10/2020, devendo retornar no dia 03/10/2020.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2020 (dois mil e vinte).

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.187/2020

Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor Lei nº 1171/2019 e dá outras providências.

E.U. ALAN ROGÉRIO PETENAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR - ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 1150/2018 - LOA/2019, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$=343.947,33 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) por SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, para cobertura da seguinte dotação no orçamento em vigor, assim descrita:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes items like Câmara Municipal de Uniflor, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara de Vereadores, OBRAS E INSTALAÇÕES, and Fundo Especial da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos de SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES no valor de R\$=343.947,33 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) oriundos de SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FONTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, verificados em 31 de dezembro de 2019:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes Fundo Especial da Câmara Municipal with value 343.947,33.

Artigo 3º - Está Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uniflor, 24 de junho de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2020

Referência: Pregão Presencial nº11/2020

Data de Assinatura do Contrato: 15/06/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná

CONTRATADO: CONSTRUTORA INFINITY EIRELI

CNPJ/Nº: 33.712.453/0001-08

ENDEREÇO: Avenida Santos Dumond, nº 530 apt 04, Edifício Solimões, Vila Ardinat Ribas, Nova Esperança - PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e limpeza de bueiros, calhas e diversos equipamentos públicos do Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital completo.

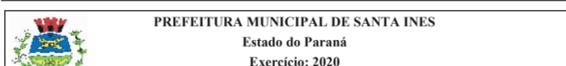
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$16.375,00 (Dezesseis mil trezentos e setenta e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 15 de Junho de 2020.

Alan Rogério Petenazzi Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES

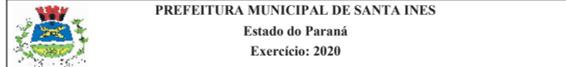
Estado do Paraná Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 3 Termo do contrato nº.1/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL... decorrente de Dispensa nº 1/2020, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a SILVERIO E VICENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ sob nº. 31.527.151/0001-26. aditivam o contrato com término 31/07/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

SANTA INES 19 de abril de 2020.

Bruno Vieira Lisonetto Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES

Estado do Paraná Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 4 Termo do contrato nº.1/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL... decorrente de Dispensa nº 1/2020, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a SILVERIO E VICENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ sob nº. 31.527.151/0001-26. aditivam o contrato na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

SANTA INES 19 de junho de 2020.

Bruno Vieira Lisonetto Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.279.976/0001-42

DECRETO 48/2020

SÚMULA: "Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais para a Educação Infantil em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19".

Alan Rogério Petenazzi, Prefeito do Município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos de lei, Considerando a Deliberação Nº 01/2020 - CEE que institui o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e o Decreto Municipal Nº 47/2020 que instituiu o programa de ensino a ser desenvolvido pelas instituições de Ensino do município de Uniflor-PR em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID - 19:

Considerando a excepcional autorização de AULAS NÃO PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL a partir da Deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou o Decreto Nº 01/2020 - CEE, em seu artigo 2º;

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais na Escola Menino Jesus e Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe da rede municipal de educação continuam paralisadas por tempo indeterminado respeitando a determinação do Decreto Municipal Nº 12/2020 de 20/03/2020. O regime especial de oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais em conformidade com o disposto na Deliberação Nº 01/2020 - CEE/CP, na Resolução Nº 01/2020 - GS/SEED e do Decreto Municipal Nº 38/2020 prossegue em caráter excepcional.

Art. 2º - As aulas presenciais de Educação Infantil estavam suspensas, porém no dia: 25/05/2020 foi aprovada Deliberação CEE/CP Nº 02/2020 dispondo a alteração do Artigo 2º da Deliberação CEE/CP Nº 01/2020, permitindo que o regime especial (aulas não presenciais) possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.

Art. 3º - Diante dessa alteração, fica determinado que os professores da Educação Infantil deverão também planejar e encaminhar atividades não presenciais impressas, materiais e recursos pedagógicos para seus estudantes com o objetivo de mitigar os impactos da sua ausência no cotidiano escolar e apoiar suas famílias, as normas contidas no Decreto Municipal Nº 38/2020, que instituiu o Programa de Ensino Especial com oferta de ensino não presencial a ser desenvolvido pelas instituições de ensino que ofertam o Ensino Fundamental de Nove Anos - Anos Iniciais, do município de Uniflor - PR no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 a partir do dia: 01/06/2020.

Art. 4º - Assim como no Ensino Fundamental, as aulas não presenciais na Educação Infantil seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 - CEE em seu artigo 5º que dispõem sobre quais são as atividades escolares compreendidas como atividades escolares não presenciais e Decreto Municipal Nº 47/2020.

Art. 5º - A organização para retirada das atividades escolares não presenciais propostas para a Educação Infantil seguirá o seguinte protocolo: - Para o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe e Escola Municipal Menino Jesus, pais e/ou responsáveis devem comparecer na segunda-feira de cada semana, no período da manhã e tarde;

Art. 6º - Determina-se que somente uma pessoa responsável pelo aluno adentre no pátio da Escola/Centro de educação infantil para retirar ou devolver as atividades impressas. Também fica proibido aos pais ou responsáveis levar (s) sua(s) criança(s).

Art. 7º - Na devolução das atividades remotas, o pai/responsável pela criança coloca o pacote ou plástico em uma carteira ou caixa, assinando a ficha de entrega/devolução que ficará em frente ao nome do aluno.

Art. 8º - Os funcionários da Escola/Centro de educação infantil munidos de máscara e luvas, deverão borrifar álcool 70 nas apostilas e deixar por um período de aproximadamente de 3 horas ao ar livre. O recolhimento das atividades será feito mais tarde.

Art. 9º - O professor deve ter contato com as apostilas somente depois de quatro dias. Se possível, fazer as correções na escola, não levando para casa.

Art. 10 - Os funcionários da Escola/Centro de educação infantil devem fixar no portão de entrada um aviso com os dizeres: ENTRADA PERMITIDA SOMENTE COM MÁSCARA E FAZER USO DE ÁLCOOL EM GEL.

Art. 11 - A Direção e Pedagoga farão escalas de horário/trabalha para evitar aglomerações de professores e funcionários no estabelecimento de ensino.

Art. 12 - Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Departamento de Educação e Esportes, Secretaria Municipal da Saúde e Núcleo Regional de Educação - Paranavai-PR.

Art. 13 - Este Decreto tem efeito retroativo a data de autorização da Deliberação 02/2020, em 01 de Junho de 2020, e perdurará por tempo indeterminado, ou até que o Governo Estadual e/ou Municipal emitam novo Decreto autorizando às Aulas presenciais e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

Uniflor, 22 de Junho de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 50/2020

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO PAÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALAN ROGÉRIO PETENAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, considerando as medidas já estabelecidas e recomendadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e considerando o disposto na Portaria nº20, de 18 de junho de 2020, emitida pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Ministro de Estado da Saúde Interino, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho e dá outras providências:

Resolve:

Art. 1º - Fica reduzido, a contar de 29 de junho de 2020, por um período de 15 dias, o atendimento ao público no Paço Municipal e nas demais repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público.

§ 1º - No Paço Municipal e nas demais repartições enquadradas no caput do Art. 1º, o atendimento ocorrerá das 8h00 às 13h00, de forma ininterrupta.

§ 2º - Os servidores públicos dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades com o uso obrigatório de máscaras.

Art.2º-Serão adotadas medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, apertos de mãos e conversações desnecessárias.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Uniflor/PR, 25 de junho de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 061/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.970.326/0001-03 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 08.788.720/0001-75.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS E TERMÔMETROS DIGITAIS INFRAVERMELHOS PARA UTILIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GOLDENPACK GROUP PARTICIPAÇÕES - EIRELE. CNPJ: 67.823.211/0001-03.

VALOR: R\$ 49.369,00 (QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS).

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta art. 4º §1º da Lei 1



www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1260 - Centro - CEP: 86.680-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 944/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.837/2019 de 16/12/2019 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.600,00 (Cento e setenta mil e seiscentos reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for health, education, and public services.

Total da Suplementação R\$ 170.600,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for internal control, urban planning, and public services.

Total da Anulação R\$ 170.600,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Consalier de Mello
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 945/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.837/2019 de 16/12/2019 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.944.903,50 (Um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil novecentos e três reais e cinquenta centavos), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for health, social assistance, and urban works.

Total das Suplementações R\$ 1.944.903,50

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional suplementar, ficam indicados os prováveis excessos de arrecadação:

Table with columns for source, amount, and value. Includes items for financial surplus and excess of collection.

Total do Excesso de Arrecadação R\$ 1.944.903,50

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Consalier de Mello
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 946/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.837/2019 de 16/12/2019 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 257.798,53 (Duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for health, urban works, and financial surplus.

Total das Suplementações R\$ 257.798,53

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito suplementar, ficam indicados os seguintes Superávits Financeiros:

Table with columns for source, amount, and value. Includes items for financial surplus and superavit.

Total do Superávit Financeiro R\$ 257.798,53

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Consalier de Mello
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogos, 175 - Vila Bernardino Bogos - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

DECRETO Nº 7325/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 7324/2020.

Art. 2º Nos termos da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, fica obrigado, no Município de Mandaguau, o uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, sujeitando-se o infrator à pena de multa prevista no art. 3º da mencionada lei, a saber:

I - para pessoas físicas: de 1 UPE/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPE/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPE/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPE/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

§ 1º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.

§ 3º De acordo com art. 1º da Resolução SEFA nº 454 de 19/05/2020 a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPE/PR, para o mês de junho de 2020, está no valor de R\$ 106,34 (cento e seis reais e trinta e quatro centavos), podendo sofrer variação conforme publicação de nova Resolução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Mandaguau, 27 de junho de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000
DECRETO N.º 071/2020.

Súmula: Concede Pensão por Morte.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o processo de Pensão por Morte do servidor público municipal inativo APARECIDO OLIVEIRA DIAS,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido PENSÃO POR MORTE a PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DIAS, brasileiro, estudante, menor, nascido em 16/05/2009, residente e domiciliado na cidade de Inajá-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 154.451.699-10, com quota temporária no percentual de 50% e a ROMEU GABRIEL ANTUNES DIAS, brasileiro, estudante, menor, nascido em 30/05/2011, residente e domiciliado na cidade de Inajá-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 135.444.579-11, com quota temporária no percentual de 50%, em razão do falecimento do servidor inativo SR. APARECIDO OLIVEIRA DIAS, com fundamento no artigo 53 e seguintes da Lei Municipal n.º 763/2009 e inciso II, § 7.º do artigo 40 da C.F./88.

Art. 2.º - Fica estipulado como provento mensal da pensão o valor de R\$2.506,14 (dois mil, quinhentos e seis reais e quatorze centavos), correspondente a 100% de seus proventos de aposentadoria, valor este dividido em 02 (duas) quotas no valor de R\$ 1.253,07 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos) cada quota, distintas a cada um dos dois beneficiários citados acima, conforme planilha de cálculo de proventos e distribuição de quotas.

Art. 3.º - A pensão será reajustada anualmente na mesma data em que for dada reposição salarial aos servidores ativos e inativos com fundamento no § 8.º do artigo 40 da C.F./88.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inajá-Pr, 25 de junho de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 072/2020.

Súmula: Concede Pensão por Morte.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o processo de Pensão por Morte da servidora pública municipal inativa ADELIA VICENTE DE BARROS,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido PENSÃO POR MORTE a GUSTAVO FLORIPES DE SOUZA, brasileiro, aposentado, nascido em 31/01/1942, residente e domiciliado na cidade de Inajá-PR, portador da Cédula de identidade RG n.º 9.326.463-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 035.548.749-73, com vitalidade no percentual de 100%, em razão do falecimento da servidora inativa, SRA. ADELIA VICENTE DE BARROS, com fundamento no artigo 53 e seguintes da Lei Municipal n.º 763/2009 e inciso I, § 7.º do artigo 40 da C.F./88.

Art. 2.º - Fica estipulado como provento mensal da pensão o valor de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), correspondente a 100% de sua remuneração de contribuição, conforme planilha de cálculo de proventos e distribuição de quotas.

Art. 3.º - A pensão será reajustada anualmente na mesma data em que for dada reposição salarial aos servidores ativos e inativos com fundamento no § 8.º do artigo 40 da C.F./88.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inajá-Pr, 26 de junho de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 073/2020, DE 26DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Altera o Decreto nº 068/2020, quedispõe sobre o retorno gradual das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio dos Decretos Municipais, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19),e dá outras providências.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1.º - O Decreto nº 068/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)
Art. 1.º. Restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências, poderão atender ao público, a partir do dia 25 de JUNHO de 2020, de Quinta-feira a Domingo, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos e horários, sob pena de fechamento compulsório:

(...) V - permitido mesas somente com disponibilidade de 4(quatro) lugares.

Art. 2.º - Ficam revogados os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto 068/2020, de 23 de junho de 2020.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Inajá/PR, 26 de junho de 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1260 - Centro - CEP: 86.680-000
(44) 3321-1200

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 162/2019.
Pregão Presencial: Nº 51/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.
Contratada: GESTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP.

Objeto: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor da Aquisição de material eletrônico para o município de Colorado.

Table with columns: Item, Quantidade, Especificação, Marca, Preço Unit., Preço Total. Includes item for software license.

Do Prazo: O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO de prazo e valor, contados a partir do dia 21(vente um), de maio de 2020, com nova vigência até 20 (vinte) de maio de 2021, do contrato original celebrado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira § 2ª alínea g.

Marcos José Consalier de Mello
PREFEITO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Contrato: nº 288/2019.
Tomada de preço: nº 018/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO
Contratada: ELTON DE ALMEIDA MARCHINI EIRELI
CNPJ: 14.769.520/0001-78.

Objetivo: 2º Termo Aditivo de prazo execução e vigência Contratação de empresa quadra poliesportiva objetiva e unidade de medida 745,03 m2.

Vigência: O presente termo aditivo terá vigência 30/06/2020 até 31/12/2020.

Marcos José Consalier de Mello
PREFEITO



www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1260 - Centro - CEP: 86.680-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 947, 27 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas de consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e altera o art. 13 § 4º do Decreto nº 887/2020, o art. 1º do Decreto nº 890/2020, e acrescenta o Inciso IV, ao art. 3º do Decreto nº 877/2020 e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ CONSALTE DE MELLO, Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Considerando as deliberações tomadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do coronavírus (COVID-19), conforme Ata de Resolução firmada no dia 26 de junho de 2020.

Considerando a Nota Técnica Municipal Orientativa nº 002/2020 e o Boletim Epidemiológico nº 09/2020 que salientam a importância do isolamento social principalmente para os municípios acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, puérperas, crianças e pessoas portadoras de comorbidades;

Considerando ainda, todas as determinações outorga já decretadas.

DECRETA:

Art.1.º - Fica alterado o parágrafo quarto do artigo treze do Decreto nº 887/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Os bares, lanchonetes, carinhos de lanche, sorveterias, conveniências, estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios prontos para o consumo, poderão funcionar de segunda a sábado das 10h00min até as 18h00min, ficando proibido o atendimento e consumo de bebidas ou alimentos nos balcões de atendimentos, bem como as mesas disponibilizadas aos clientes deverão respeitar o espaço de 02 (dois) metros entre elas, sempre primando-se pela não aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e seus arredores, sendo autorizado, ainda, o funcionamento com atendimentos não presenciais somente no sistema (delivery) ou seja, (entregas à domicílio) nos horários e condições descritos no decreto 866, 868 e 877 todos de 2020, ficando proibida a venda bebidas alcoólicas após as 22h00min, de acordo com o Decreto Estadual nº4886/2020 de 19 de junho de 2020.

Art.2.º - Fica alterado o artigo primeiro do Decreto nº 890/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Fica suspensa a realização de missas, cultos e atividades religiosas nas igrejas e templos no município de Colorado."

Art. 3.º - Acrescenta o inciso IV no paragrafo único, do artigo terceiro do Decreto 877/2020, com a seguinte redação:

"Alternativamente, o não cumprimento das medidas impostas, poderá ainda sujeitar ao infrator:

I - interdição/fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo de 15 (quinze) dias;

II - interdição/fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo de 30 (trinta) dias em caso de reincidência;

III - cassação do Alvará de Funcionamento, em caso de reiteradas interdições/fechamentos do estabelecimento comercial.

Art. 4.º - Fica proibido a todos os seguimentos comerciais o funcionamento de forma PRESENCIAL aos domingos e feriados, podendo funcionar somente no sistema (delivery) ou seja, (entregas à domicílio) nos horários e condições descritos nos Decretos 866, 868 e 877 todos de 2020, ficando proibida a venda bebidas alcoólicas após as 22h00min, de acordo com o Decreto Estadual nº 4886 de 19 de junho de 2020, com exceção às farmácias que trabalham em regime de plantão conforme horários e cronograma da classe, fornecimento de água e gás e postos de combustível nos horários das 06h00min às 18h00min, ficando vedado a este, a abertura e funcionamento de conveniências.

Art. 5.º Permanecem vigentes todas as regras já decretadas que não conflitem com o disposto nos artigos deste decreto.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 15 (quinze) dias, podendo a qualquer momento serem reavaliadas todas as medidas até aqui tomadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Colorado, 27 de junho de 2020.

Marcos José Consalier de Mello
Prefeito de Colorado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME, 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

ERRATA

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020/PROCESSO Nº 36/2020

No dia 06 de maio de 2020, no Jornal O Regional, Edição nº 3182, página 02, foram publicados o Atos de Declaração de Dispensa de Licitação e Extrato de Contrato referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2020, sendo assim:

ONDE SE LÊ: Contratação temporária emergencial de um médico (a) para atuar na porta de entrada da UBS Terezinha Soares Muzolon, sito à Rua José Ferreira de Castilho, nº 1527, onde ocorrerá os atendimentos os pacientes com sintomas respiratórios, a cumprir escala de trabalho de 12/36 horas realizadas de segunda a sexta - feira, das 07:00 às 19:00 horas, visando combater e evitar a disseminação do COVID - 19 no Município de São Jorge do Ivaí - Pr.

VALOR MENSAL: R\$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 48.420,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais)

LEIA SE: Contratação temporária emergencial de um médico (a) para atuar na porta de entrada da UBS Terezinha Soares Muzolon, sito à Rua José Ferreira de Castilho, nº 1527, onde ocorrerá os atendimentos os pacientes com sintomas respiratórios, a cumprir escala de trabalho de oito horas diárias, de segunda à sexta-feira, visando combater e evitar a disseminação do COVID - 19 no Município de São Jorge do Ivaí - Pr.

VALOR MENSAL: R\$ 16.140,00 (dezoisete mil e cento e quarenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 96.840,00 (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta reais).

Os efeitos desta publicação deverão retroagir a data da publicação do extrato anterior (06 de maio de 2020)

Sem mais

26 de junho de 2020

Bruna Daylla Hogreda Araujo
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1260 - Centro - CEP: 86.680-000
(44) 3321-1200

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 059/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.970.326/0001-03.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL 70% EM LÍQUIDO E GEL, FRASCOS PARA SOBONETE LÍQUIDO E VALVULAS P/ SOBONETEIRA E HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

CONTRATADA: F.G.I. COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELLI.
CNPJ: 32.998.325/0001-00.
VALOR: R\$ 23.200,00 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Tomar-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta art. 4º § 1º da Lei 13.979/2019 e do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente - F.G.I. COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELLI - CNPJ: 32.998.325/0001-00.

Colorado-Pr, 26 de Junho de 2020.

Marcos José Consalier de Mello
PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 060/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA O CENTRO MULTIPROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DOS ALUNOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

VENCEDOR: ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE EPP.
CNPJ: 03.669.919/0002-41.
VALOR: R\$ 9.722,24 (NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES.

Tomar-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, ao proponente ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE EPP.

Colorado-PR, 26 de Junho de 2020.

Marcos José Consalier de Mello
PREFEITO